



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.856, DE 06 DE JULHO DE 2012

Certifico, para os devidos fins, que esta
L.E. foi publicada no D.O.E,
Nesta Data, 08/12/2012
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador
SUPLENTE

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As ações prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2013, em consonância com o Plano Plurianual 2012-2015, são aquelas discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes de Municípios

PC



ESTADO DA PARAÍBA

de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2013, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

§2º Para o disposto no *caput*, considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, combate às drogas, esporte, lazer, cultura, profissionalização, inserção dos jovens no mercado de trabalho, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, e em sua revisão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentário de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, as metas relativas ao exercício de 2013, são as definidas nos respectivos programas finalísticos e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, adequadas à sua revisão.

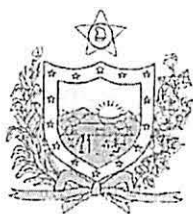
CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2013 compreenderá:

I – o orçamento Fiscal: referente aos Poderes do estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da Seguridade Social: abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e



ESTADO DA PARAÍBA

III – o orçamento de Investimentos: referente às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, será elaborado, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2012-2015, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.

Art. 7º Para efeito desta Lei considera-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição do Estado ou da sociedade;

VII – meta: quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Programa a que se vincula.

§ 3º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação contempladas no Plano Plurianual para o período 2012-2015.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada, por modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos (I), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



ESTADO DA PARAÍBA

- a) grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- d) grupo 4 – Investimentos;
- e) grupo 5 – Inversões Financeiras;
- f) grupo 6 – Amortização da Dívida;
- g) grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

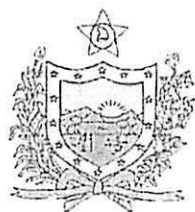
a) mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- a) 20 – Transferências à União;
- b) 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- c) 40 – Transferências a Municípios;
- d) 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- e) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- f) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- g) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais
- h) 71 – Transferências a Consórcios Públicos;
- i) 80 – Transferências ao Exterior;
- j) 90 – Aplicações Diretas;
- k) 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 7º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

a) recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais, legais e voluntárias, estas últimas quando transferidas para entidades da administração direta, que serão identificadas por número formado por dois dígitos de “00” a “69”;

b) recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, as transferências voluntárias, quando transferidas para entidades da administração indireta, e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais serão abertos para o orçamento fiscal e seguridade social conforme detalhamento constante no art. 9º desta Lei, e no art. 45, para o orçamento de investimentos.

Art. 11. A inclusão de grupos de despesa e fontes de recursos em projeto, atividade ou operações especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitado os objetivos dos mesmos e a existência de prévia autorização legal na Lei Orçamentária ou em norma especial.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários ou adicionais, conforme o caso será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade



ESTADO DA PARAÍBA

constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91”.

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 15. Com o fim de dar cumprimento à disposição de convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Portaria Conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e órgãos Interessados processarão a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira – SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 30.719, de 21 de setembro de 2009.

Art. 16. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 18. O Projeto da Lei Orçamentária de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto de lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

contendo:

- a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita;

V – anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA

VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX – demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X – demonstrativo serviço da dívida pública do Estado.

Art. 19. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para 2013.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – às despesas com seguro de vida e seguro-invalidez para os servidores públicos que realizem atividade policial de alta periculosidade no cumprimento do dever.

Art. 21. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2013 à Assembléia Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Inalterada a classificação funcional programática, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajustes necessários no Quadro de detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária com o fim de adequá-lo à estrutura organizacional do Estado resultante da cisão, fusão ou incorporação de unidades orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais constantes do Anexo I desta Lei poderão ser revistas em função de modificações na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 23. No projeto orçamentário anual, os valores das receitas e das despesas serão expressos em preços correntes.

Art. 24. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em



ESTADO DA PARAÍBA

Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a instrutores de programas de capacitação de recursos humanos.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº. 7.020/2001:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2012, emitida por autoridade local competente, comprovação de 3 (três) anos de experiência na área em que atua e declaração da Controladoria Geral da União de que não consta no Cadastro de Entidades Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei nº. 7020/2001 e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;



ESTADO DA PARAÍBA

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 27. A execução das despesas de que tratam os arts. 25 e 26 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 5º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 29. Os órgãos da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, no mínimo, valor correspondente a 1% do valor da sua receita diretamente arrecadada para pagamento do PASEP.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2012, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito e/ou contratos de repasse já contratados e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

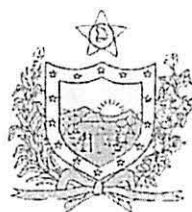
Art. 32. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 33. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Art. 34. O projeto de lei do orçamento anual para 2013 conterá na dotação consignada à reserva de contingência o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para financiamento das emendas parlamentares individuais, dividida, igualmente, limitando-se ao número máximo de quinze emendas, por mandato parlamentar.

§ 1º O valor de que trata o “caput” desse artigo, não afetará o valor consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual para atender o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os valores não utilizados para emendas parlamentares durante a fase de elaboração do projeto de lei do orçamento anual, ficarão consignados à Reserva de Contingência.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 35. Fica vedada apresentação de emendas que:

I – impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – indique recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- a) dotações vinculadas a programas sociais;
- b) dotações de sentenças judiciais;
- c) dotações com o pagamento do PASEP;
- d) dotações referentes ao auxílio-alimentação e auxílio

transporte;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas “31”, “32” e “46”.

III – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual 2012-2015;

IV – não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – tratem de matéria diversa da autorizada no art. 166, § 4º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2013, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 33 e 34, desta Lei.

Art. 36. A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência valor equivalente até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os montantes fixados para os respectivos “orçamentos” consignados no Quadro de Detalhamento das Despesas, anexo à lei orçamentária de 2012, vinculados a fontes de recursos “00” e/ou “01”, acrescidos da variação do IPCA entre julho de 2011 e junho de 2012, excluindo-se, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária “05.102”.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2013, independente da variação da receita arrecadada, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas



ESTADO DA PARAÍBA

nos orçamentos dos poderes e órgãos de que trata o “*caput*” deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.

Art. 38. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 10 de agosto do corrente ano, encaminhará ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive a receita corrente líquida em observância ao art.12, § 3º, da LRF, com as suas respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. Para fins de consolidação, o Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 42. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I – transferências e aplicações vinculadas à Educação e Saúde;
- II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V – demais despesas administrativas e de investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 43. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 8.419,20 (oito mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

SEÇÃO II

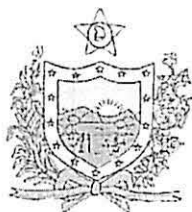
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;
- II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III – recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP;
- IV – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- V – transferências da União, para esse fim;
- VI – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- VII – outras receitas do Tesouro Estadual.

§ 1º. Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

§ 2º. Durante o exercício financeiro de 2013 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferindo ou remanejando dotações orçamentárias destinadas a pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora PBPREV.



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 45. O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 46. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente do orçamento Fiscal ou no orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de Investimento das estatais.

Art. 47. O orçamento de Investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 48. Às empresas integrantes do orçamento de Investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, às Normas de Execução Orçamentária e Financeira que vierem a ser editadas pelo Governador do Estado, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

SEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 49. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 50. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 51. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;



ESTADO DA PARAÍBA

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

§ 1º Aos Municípios, quando firmarem convênio com o Estado, será exigida uma contrapartida solidária, conforme estabelecido em legislação estadual.

§ 2º A exigência da contrapartida poderá ser dispensada quando:

a) os recursos forem oriundos de operações de crédito internas ou externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

b) o Município se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

c) a transferência de recursos for destinada a ações de educação básica e/ou de saúde.

Art. 52. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 53. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado, bem como, cobrar, receber, processar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, total ou parcial.

Parágrafo único. Diante da omissão em prestar contas do conveniente, o concedente deverá instaurar a competente Tomada de Contas Especial (TCE), cujos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e cópias destes para a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, para propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para o resguardo do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 54. A Lei Orçamentária de 2013 incluirá dotações para o pagamento de sentenças judiciais, em obediência ao comando da Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2011, em especial:

- I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal

Art. 57. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2013, com base nas despesas realizadas no mês de julho de 2012, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o “*caput*” deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês



ESTADO DA PARAÍBA

de vencimentos, eventuais acréscimos legais, revisão geral anual das remunerações e proventos em geral, impactos do salário mínimo, realização de concurso público e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 58. A admissão de servidores, no exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2013;
- II – houver vacância dos cargos ocupados;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;
- IV – forem observados, cumulativamente, os limites das despesas com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamento de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos, cumulativamente, os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispões os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 60. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observando os limites definidos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em consonância ao que determina seu art. 71.

Parágrafo único - Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no “caput” dos arts. 57, 58 e 59 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovada a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 61. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 63. Fica a Secretaria de Estado da Administração obrigada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até trinta dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

a) despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 65. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 66. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com juros, amortização e demais encargos da dívida pública estadual, serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

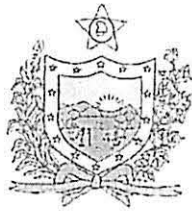
Art. 67. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 68. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembléia Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem, no limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) operações de crédito;
- d) transferências constitucionais a Municípios;
- e) pagamento de benefícios previdenciários;
- f) pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 3º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2013 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2013.

Art. 70. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 22 desta Lei.

Art. 71. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 22 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento e de programação financeira que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.

Art. 74. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos, observados o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 75. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 76. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 77. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do seu site – www.seplag.pb.gov.br – as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 06 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

Publicada no DOE do dia 08.07.2012 e consolidada, nesta data, em virtude da rejeição dos Vetos pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com promulgação no DOE do dia 30.11.2012.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013 ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, como uma das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

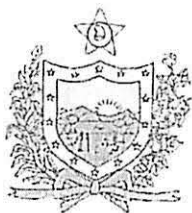
1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

Em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, apresenta-se a seguir análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2011, comparando-os com as metas fiscais fixadas para o mesmo exercício.

A execução do Orçamento Geral do Estado no exercício de 2011 pautou-se pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário.

No exercício de 2011, a receita orçamentária arrecadada somou R\$ 6.898.211 mil, ou cerca de 93% da previsão anual atualizada – R\$ 7.430.714 mil ou pouco mais de 99% da previsão inicial de R\$ 6.957.299 mil. A frustração de previsão teve por principal causa o comportamento das Receitas de Capital, cuja arrecadação foi inferior à previsão anual atualizada em R\$ 380.298 mil. Por outro lado, a Receita Tributária superou em quase 120 milhões o montante previsto atualizado.

A despesa orçamentária empenhada, no mesmo período, alcançou R\$ 6.462.446 mil, equivalente a 85% da que foi legalmente autorizada,



ESTADO DA PARAÍBA

ao final do ano, ou 93% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual-Lei 9.331, de 12 de janeiro de 2011.

Comparando-se a receita arrecadada com a despesa empenhada, verifica-se “superávit orçamentário”, no valor de R\$ 435.765 mil, crescimento da ordem de 105% em relação ao ano anterior.

Os gastos com o Serviço da Dívida representaram, no período, 5,5% da RCL (R\$ 5.752.072 mil).

Em 2011, as operações de crédito alcançaram R\$ 200.426 mil e as despesas de capital líquida R\$ 680.657 mil, cumprindo, assim, por parte do Estado o dispositivo constitucional.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL totalizou R\$ 1.492.821 mil, apontando uma redução de aproximadamente 17,52% em relação ao saldo de R\$ 1.809.843 mil existentes em 31/12/2010. Como proporção da RCL, a DCL apresentou a razão de aproximadamente 26%, o que demonstra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL.

No tocante ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, registrou-se um déficit da ordem de R\$ 491.314 mil. Para cobertura do déficit, o Tesouro Estadual repassou R\$ 427.154 mil, representando aproximadamente 37,35% das despesas previdenciárias.

Conforme se pode verificar no demonstrativo abaixo, em 2011 a execução orçamentária do Estado alcançou resultado Primário e Nominal acima dos limites fixados na LDO/2011- Lei 9.196, de 09 de julho de 2010.

Estes resultados fiscais foram gerados mediante a adoção de uma política fiscal responsável e comprometida com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO	RS Milhares					
	Metas Previstas em <Ano-2> 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.441.047	0,20	6.898.212	0,17	457.165	7,10
Receitas Primárias (I)	6.118.671	0,19	6.592.572	0,16	473.901	7,75
Despesa Total	6.441.047	0,20	6.462.445	0,16	21.398	0,33
Despesas Primárias (II)	6.019.423	0,18	6.139.965	0,15	120.542	2,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	99.248	0,00	452.607	0,01	353.359	356,04
Resultado Nominal	-484.553	-0,01	-268.474	-0,01	216.079	-44,59
Dívida Pública Consolidada	2.427.020	0,07	2.721.731	0,07	294.711	12,14
Dívida Consolidada Líquida	703.376	0,02	1.492.821	0,04	789.445	112,24

FONTE: Lei nº 9.196, de 9/07/2010 (LDO/2011), SIAF 27/01/2012;8:18 Balanço Geral do Estado/2011 e RREO 6º Bimestre/2011

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba, propostas para o triênio 2013/2015, demonstrada nas Tabelas abaixo, reflete uma política fiscal responsável com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas.

O Governo do Estado, graças ao esforço do ajuste empreendido no exercício anterior, tendo conseguido reduzir o ritmo do crescimento das despesas e obtido aumento na arrecadação, especialmente em relação às receitas próprias – ICMS e IPVA, que em 2011 cresceram cerca de 30% em relação a 2010, trabalha com superávit fiscal primário na ordem de R\$ 150.060 mil para 2013, com projeções de R\$ 306.773 mil para 2014 e R\$ 252.573 mil para 2015.

As metas fixadas de superávits primários para o período de 2013 a 2015, na média de 0,43% do PIB do Estado, têm como referência as expectativas em relação ao crescimento sustentável da economia do Estado, o incremento das receitas não financeiras, o controle sobre as despesas de manutenção da administração estadual, bem como o compromisso com o programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

As projeções para a gestão fiscal foram feitas com base num cenário macroeconômico conservador. As estimativas de receitas e das metas



ESTADO DA PARAÍBA

fiscais para os exercícios 2013/2015 tiveram como parâmetros a política fiscal vigente, as condições da economia do Estado no momento, à inflação doméstica e o esforço de arrecadação.

O serviço da dívida, que inclui os pagamentos com juros e amortizações deverá atingir R\$ 501.669 mil em 2013, correspondendo a 7,15 % da Receita Corrente Líquida.

O resultado nominal projetado para os anos de 2013 a 2015 aponta para uma redução no estoque da dívida consolidada.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL estabelecida para 2013 corresponde a 0,33% da Receita Corrente Líquida, mantendo o endividamento do Estado abaixo dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal.

É importante destacar que as metas fiscais propostas para o período 2013/2015 traduzem a responsabilidade e o esforço do Governo Estadual em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do Estado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA

2.1. Metas Fiscais para o período 2013-2015, a preços correntes e constantes de 2012.

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)
milhares

RS

ESPECIFICAÇÃO	2 0 1 3			2 0 1 4			2 0 1 5		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	8.658.978	8.207.562	0,16	8.985.819	8.150.588	0,15	9.391.979	8.152.148	0,14
Receita Primária (I)	8.134.641	7.710.560	0,15	8.600.013	7.800.642	0,14	9.129.286	7.924.133	0,13
Despesa Total	8.494.910	8.052.047	0,16	8.835.819	8.014.530	0,15	9.191.979	7.978.550	0,14
Despesa Primária (II)	7.984.581	7.568.323	0,15	8.293.240	7.522.384	0,14	8.676.713	7.704.902	0,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.060	142.237	0,00	306.773	278.258	0,01	252.573	219.231	0,00
Resultado Nominal	(63.695)	(60.374)	(0,00)	(86.075)	(78.074)	(0,00)	(34.128)	(29.623)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.300.687	2.180.746	0,04	2.214.612	2.008.764	0,04	2.180.484	1.892.639	0,03
Dívida Consolidada Líquida	1.805.847	1.711.703	0,03	1.719.772	1.559.919	0,03	1.685.644	1.463.123	0,02

FONTE: SIAF, SEPLAG, 30/03/2012;0 9:00.



ESTADO DA PARAÍBA

2.2. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	5.833.029	6.898.212	18,24	7.174.058	4,00	8.658.978	20,70	8.985.819	3,77	9.391.979	4,52
Receitas Primárias (I)	5.739.870	6.592.572	14,86	6.925.600	5,05	8.134.641	17,46	8.600.013	5,72	9.129.286	6,15
Despesa Total	6.245.115	6.462.445	3,46	7.174.058	11,01	8.494.910	18,41	8.835.819	4,01	9.191.979	4,03
Despesas Primárias (II)	5.944.872	6.139.965	3,28	6.720.222	9,45	7.934.581	18,81	8.293.240	3,87	8.876.713	7,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	(205.002)	-452.607	(320,78)	-205.378	(54,62)	-150.060	(26,83)	-306.773	-104,43	-252.573	(17,67)
Resultado Nominal	160.380	(268.474)	(267,40)	76.471	(128,48)	(63.695)	(183,29)	(88.075)	35,14	(34.128)	(80,35)
Dívida Pública Consolidada	2.446.063	2.721.731	11,27	2.153.579	(20,87)	2.300.687	6,83	2.214.612	(3,74)	2.180.484	(1,54)
Dívida Consolidada Líquida	1.009.043	1.492.021	(15,44)	2.153.579	48,44	1.005.047	(10,15)	1.719.772	(4,77)	1.685.644	(1,98)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	6.583.410	7.309.102	11,02	7.174.058	(1,85)	8.207.502	14,41	8.150.588	(0,69)	8.152.148	0,02
Receitas Primárias (I)	6.477.267	6.985.257	7,84	6.925.600	(0,85)	7.710.580	11,33	7.800.642	1,17	7.924.133	1,58
Despesa Total	7.047.421	6.847.379	(2,84)	7.174.058	4,77	8.052.047	12,24	8.014.530	(0,47)	7.976.550	(0,45)
Despesas Primárias (II)	6.703.606	6.505.691	(3,02)	6.720.222	3,30	7.568.323	12,82	7.522.384	(0,61)	7.704.902	2,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	(231.338)	-479.566	(307,30)	-205.378	(57,17)	-142.237	(30,74)	-278.256	95,63	-219.231	(21,21)
Resultado Nominal	180.984	(284.466)	(257,18)	76.471	(126,88)	(60.374)	(178,95)	(78.074)	29,32	(29.623)	(82,06)
Dívida Pública Consolidada	2.760.307	2.683.850	4,46	2.153.579	(25,32)	2.160.746	1,26	2.008.764	(7,89)	1.892.639	(5,76)
Dívida Consolidada Líquida	2.042.352	1.581.741	(20,80)	2.153.579	38,21	1.711.703	(20,52)	1.559.919	(8,87)	1.463.123	(6,21)

FONTE: SIAF, SEPLAG, 30/03/2012; 09:00.



ESTADO DA PARAÍBA

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

ICMS – Para o exercício de 2013, foi aplicado sobre a meta de arrecadação de 2012 os índices de expectativas da inflação de 5,5%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (09.03.2012) e do crescimento do PIB de 4,5%, projetado pelo Banco Central. Para os exercícios de 2014 e 2015 a previsão foi realizada com a mesma expectativa de 2013.

IPVA – A receita do IPVA para o ano de 2013 foi calculado aplicando-se sobre a meta de 2012 o índice de referência para meta inflacionária de 5,5%.- BACEN (09.03.2012).

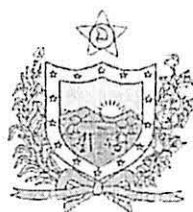
ITCD – A receita do ITCD para o ano 2013 foi calculado aplicado sobre a meta de 2012 o índice de referência para meta inflacionária de 5,5%. - BACEN (09.03.2012).

IRRF – Estimado em função da participação relativa do IRRF sobre as folhas de pagamento projetadas para 2013, 2014 e 2015 e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

FUNDO DE COMBATE A POBREZA – Utilizou-se dos índices de crescimento estimados para o ICMS.

Receita de Contribuições – Considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a, tendo como base os valores registrados em dezembro de 2011, respeitando-se, portanto o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.

Receita Patrimonial – Estimada para o exercício de 2013, aplicando-se sobre a meta de arrecadação de 2012 os índices de expectativas da inflação de 5,5%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (09.03.2012) e do crescimento do PIB de 4,5%, projetado pelo Banco Central. Para os exercícios de 2014 e 2015 a previsão foi realizada com a mesma expectativa de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA

Receita Industrial – Para 2013, foi considerada a expectativa de inflação de 5,5% divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicando-se sobre a meta de arrecadação de 2012 e do crescimento do PIB de 4,5%, projetado pelo Banco Central. Para os exercícios de 2014 e 2015 a previsão foi realizada com a mesma expectativa de 2013.

Receita de Serviços – Considerou-se o crescimento médio, no período 2006/2011 sobre o valor previsto para 2012.

Transferências Correntes

FPE, IPI – Considerou-se a média do crescimento dos recursos transferidos pela União ao Estado, no período 2006/2011, ou seja, 12%.

CIDE – Sobre o valor previsto para 2012, foi aplicada a expectativa de inflação de 5,50%, divulgada pelo Banco Central – BACEN (09.03.2012). Para os exercícios de 2014 e 2015, utilizou-se a expectativa de crescimento de 4,50%, respectivamente.

SALÁRIO EDUCAÇÃO e FNDE – Foi considerado os mesmos valores previstos para o exercício de 2012.

FUNDEB – Calculado observando os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011.

SUS – Para estimar 2013, tomou-se como base a reestimativa do exercício de 2012.

II - RECEITA DE CAPITAL

Operação de Crédito – Estimadas de acordo com a liberação dos contratos de financiamentos e empréstimos contraídos.



ESTADO DA PARAÍBA

III – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais – Valores Projetados com base a folha efetivamente paga no mês de fevereiro/2012 (Regime de Caixa) e considerados recursos destinados aos reajustes autorizados, bem como aqueles necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, aumento do salário mínimo, dissídio coletivo, férias e o crescimento vegetativo da folha.

Outras Despesas Correntes – Sobre as despesas previstas na LOA de 2012 foi aplicada a expectativa de inflação de 5,50%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central – BACEN (09.03.2012), para o exercício de 2013. Para os exercícios de 2014 e 2015, foi aplicado um percentual de 3,00%, respectivamente.

Serviço da Dívida – Os valores anuais do serviço da dívida são calculados com base no sistema de amortização, prazo, indexador e outras condições contratuais definidos para cada operação de crédito.

IV – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos e Inversões Financeiras – Estimados levando-se em consideração os Programas Estruturantes de Governo.

V – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Estimada, em consonância com o artigo 35, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2009 a 2011, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ Milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(11.199.607)	100,60	4.390.125	98,63	3.989.647	98,62
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	66.277	(0,60)	60.914	1,37	55.785	1,38
TOTAL	(11.133.330)	100,00	4.451.039	100,00	4.045.432	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	(16.374.115)	100,00	89.384	100,00	52.777	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(16.374.115)	100,00	89.384	100,00	52.777	100,00

FONTE: SIAF - CGE 27/01/2012; 8:18 Balanço Geral do Estado - Fiscal e Seguridade Social/2011 e Balanço Patrimonial da PBPREV/2011.

Notas:

a) A variação negativa do Patrimônio Líquido do Estado e do Regime Previdenciário entre 2010 e 2011 é decorrente da contabilização das provisões matemáticas previdenciárias da Paraíba Previdência - PBPREV no valor de R\$ 16.474.929 mil, conforme determinação da Portaria nº 402/2008 c/c a Portaria nº 403/2008, ambas do Ministério da Previdência Social - MPS.



ESTADO DA PARAÍBA

5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da Alienação de Ativos. No período compreendido entre 2009 e 2011 observa-se um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	361	152	40
Alienação de Bens Móveis	351	138	25
Alienação de Bens Imóveis	10	14	15

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	34	152	339
DESPESAS DE CAPITAL	34	152	339
Investimentos	34	152	339
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	327	-	-

FONTE: SIAF-CGE 27/01/2012;8:18;Anexo 10/2011 e RREO 6º Bimestre 2011.



ESTADO DA PARAÍBA

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com a finalidade de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

O demonstrativo abaixo apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio da Previdência Social, realizadas nos últimos três exercícios.

6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

RECEITAS	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	254.220.551	257.020.418	252.776.585
RECEITAS CORRENTES	254.220.551	257.020.418	252.786.585
Receita de Contribuições dos Segurados	224.259.280	234.148.017	237.046.919
PESSOAL CIVIL	197.024.974	202.583.615	203.074.823
PESSOAL MILITAR	27.234.306	31.564.402	33.972.096
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1.744.514	4.050.711	916.289
Outras Receitas Correntes	28.216.757	18.821.690	14.823.377
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	28.065.259	18.497.610	14.769.713
Demais Receitas Correntes	151.498	324.080	53.664
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	694.171.924	387.044.638	399.500.861
RECEITAS CORRENTES	694.171.924	387.044.638	399.500.861
Receitas de Contribuições	694.171.924	387.044.638	399.500.861
Patronal	387.389.940	387.044.638	399.500.861
PESSOAL CIVIL	336.147.451	328.835.658	336.341.248
PESSOAL MILITAR	51.242.489	58.208.980	63.159.613
Para Cobertura de Déficit Atuarial	306.781.984	0	0



ESTADO DA PARAÍBA

Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receitas Patrimonial	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	948.392.475	644.065.056	652.287.446
DESPESAS	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	917.926.962	1.078.292.692	1.143.591.354
ADMINISTRAÇÃO	6.359.495	10.952.472	5.923.077
Despesas Correntes	5.947.065	10.479.582	5.800.355
Despesas de Capital	412.430	472.890	122.722
PREVIDÊNCIA	904.837.501	1.048.043.366	1.125.180.327
Pessoal Civil	753.592.973	877.580.832	931.868.428
Pessoal Militar	151.244.528	170.462.534	193.311.899
Outras Despesas Previdenciárias	6.729.966	19.296.854	12.487.950
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	2.763.196	2.940.982	0
Demais Despesas Previdenciárias	3.966.770	16.355.872	12.487.950
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	917.926.962	1.078.292.692	1.143.591.354

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	30.465.513	-424.227.636	-491.313.901
APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	392.547.610	496.655.885
Plano Financeiro			
Recursos p/ Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos p/ Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário		392.547.610	496.655.885
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	287.589.805	392.547.610	496.655.885
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	225.551.310		
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0	0
BENS E DIREITOS		1.679.720	127.612.726

FONTE: SIAF- PBPREV-27/01/2012;8:18; RREO 6º Bimestre 2011.



ESTADO DA PARAÍBA

6.2. Receitas Previdenciárias do RPPS para o período 2013-2014

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS

1,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1200.00.00	Receitas de contribuições (Fonte 70)	241.587.859	244.003.738	246.443.775
1210.00.00	Contribuições Sociais	241.587.859	244.003.738	246.443.775
1210.29.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	241.587.859	244.003.738	246.443.775
1210.29.01	Contribuição Patronal para RPPS	389.739	393.636	397.573
1210.29.07	Contribuições do Servidor Ativo Civil para Regime Próprio	170.841.357	172.549.771	174.275.268
1210.29.08	Contribuições do Servidor Ativo Militar	31.838.868	32.157.257	32.478.829
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para Regime Próprio	22.546.649	22.772.115	22.999.837
1210.29.10	Contribuições do Servidor Inativo Militar	2.104.342	2.125.385	2.146.639
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para Regime Próprio	13.368.576	13.492.161	13.627.082
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	508.329	513.412	518.546
1300.00.00	Receita Patrimonial (Fonte 70)	934.614	943.960	953.400
1311.00.00	Aluguéis	48.627	49.113	49.604
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	885.987	894.847	903.795
1922.10.00	Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS (Fonte 70)	15.065.107	15.215.758	15.367.916
1922.10.01	Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS Principal	15.065.107	15.215.758	15.367.916
1991.00.00	Outras Receitas	50.826	53.367	56.036
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	50.826	53.367	56.036
7200.00.00	Receitas de contribuições (Fonte 70)	407.490.878	411.565.787	415.681.445
7200.00.00	Contribuições Sociais	407.490.878	411.565.787	415.681.445
7210.29.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	407.490.878	411.565.787	415.681.445
7210.29.01	Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	342.956.568	346.386.134	349.849.995
7210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	64.422.805	65.067.033	65.717.703
7210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parc. de Débitos	111.505	112.620	113.746
TOTAL GERAL		665.129.284	671.782.610	678.502.571

FONTE: SIAF- PBPREV- 15/03/2012; 09 :00h.

Nota:

Para a elaboração do demonstrativo, considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a, tendo como base os valores registrados em dezembro/11, respeitando-se, portanto o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.



ESTADO DA PARAÍBA

6.3. Projeção Atuarial do RPPS

Os estudos atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba realizado pela PROBUS Consultoria mostram um Passivo Atuarial no exercício de 2013 da ordem de R\$ 1.012.869 mil, conforme demonstra o quadro abaixo.

ANEXO XIII(LRF, art. 53, §1º, inciso II)				R\$
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2011	797.890.537,02	1.054.754.964,22	(256.864.427,20)	(133.945.348,06)
2012	691.588.142,05	1.605.673.653,04	(914.085.510,99)	(1.048.030.859,05)
2013	708.753.499,52	1.721.622.359,22	(1.012.868.859,70)	(2.060.899.718,75)
2014	725.543.366,72	1.845.637.712,45	(1.120.094.345,73)	(3.180.994.064,48)
2015	744.553.556,56	1.966.906.893,61	(1.222.353.337,05)	(4.403.347.401,53)
2016	763.113.524,51	2.096.253.531,09	(1.333.140.006,58)	(5.736.487.408,11)
2017	780.909.162,38	2.234.835.862,26	(1.453.926.699,88)	(7.190.414.107,99)
2018	797.718.399,07	2.383.453.170,38	(1.585.734.771,30)	(8.776.148.879,29)
2019	814.152.790,31	2.540.627.211,24	(1.726.474.420,94)	(10.502.623.300,22)
2020	831.662.915,24	2.698.608.551,29	(1.866.945.636,06)	(12.369.568.936,28)
2021	850.846.170,64	2.855.489.126,30	(2.004.642.955,67)	(14.374.211.891,95)
2022	866.892.827,18	3.031.012.449,34	(2.164.119.622,17)	(16.538.331.514,11)
2023	882.382.615,27	3.213.507.611,50	(2.331.124.996,23)	(18.869.456.510,35)
2024	899.355.284,97	3.393.917.006,15	(2.494.561.721,17)	(21.364.018.231,52)
2025	915.578.358,42	3.582.852.779,71	(2.667.274.421,29)	(24.031.292.652,81)
2026	930.317.203,77	3.780.022.790,92	(2.849.705.587,15)	(26.880.998.239,96)
2027	944.556.241,42	3.982.605.280,82	(3.038.049.039,40)	(29.919.047.279,36)
2028	959.081.410,79	4.186.216.056,79	(3.227.134.646,00)	(33.146.181.925,36)
2029	970.543.111,18	4.406.191.552,19	(3.435.648.441,02)	(36.581.830.366,37)
2030	985.707.518,60	4.611.264.026,15	(3.625.556.507,55)	(40.207.386.873,93)
2031	998.942.618,52	4.825.531.019,07	(3.826.588.400,56)	(44.033.975.274,48)
2032	1.013.425.577,89	5.034.734.620,65	(4.021.309.042,76)	(48.055.284.317,24)
2033	1.028.331.002,77	5.240.055.837,28	(4.211.724.834,51)	(52.267.009.151,75)
2034	1.041.634.654,12	5.449.004.882,66	(4.407.370.228,54)	(56.674.379.380,29)
2035	1.053.799.555,14	5.656.365.785,61	(4.602.566.230,47)	(61.276.945.610,76)
2036	1.062.644.808,88	5.869.236.233,42	(4.806.591.424,55)	(66.083.537.035,31)
2037	1.067.261.733,72	6.083.744.737,80	(5.016.483.004,07)	(71.100.020.039,38)
2038	1.067.348.208,24	6.303.532.189,95	(5.236.183.981,71)	(76.336.204.021,10)
2039	1.062.327.575,37	6.530.715.635,72	(5.468.388.060,35)	(81.804.592.081,44)
2040	1.059.739.099,24	6.732.191.481,50	(5.672.452.382,26)	(87.477.044.463,70)
2041	1.054.244.512,10	6.926.461.715,51	(5.872.217.203,41)	(93.349.261.667,11)
2042	1.046.154.700,62	7.109.275.248,49	(6.063.120.547,87)	(99.412.382.214,98)
2043	1.037.533.498,91	7.274.493.434,34	(6.236.959.935,43)	(105.649.342.150,42)
2044	1.031.366.974,99	7.408.095.423,69	(6.376.728.448,70)	(112.026.070.599,11)



ESTADO DA PARAÍBA

2045	1.024.759.453,89	7.519.558.545,72	(6.494.799.091,83)	(118.520.869.690,94)
2046	1.018.804.491,75	7.604.110.969,30	(6.585.306.477,55)	(125.106.176.168,50)
2047	1.010.766.282,38	7.669.412.631,29	(6.658.646.348,91)	(131.764.822.517,41)
2048	1.004.112.493,04	7.703.992.158,98	(6.699.879.665,94)	(138.464.702.183,35)
2049	998.315.753,52	7.708.921.897,87	(6.710.606.144,35)	(145.175.308.327,70)
2050	992.013.069,01	7.687.942.498,26	(6.695.929.429,24)	(151.871.237.756,94)
2051	984.298.898,39	7.642.654.389,83	(6.658.355.491,43)	(158.529.593.248,38)
2052	974.058.944,68	7.574.944.904,98	(6.600.885.960,29)	(165.130.479.208,67)
2053	961.312.897,12	7.483.928.531,56	(6.522.615.634,44)	(171.653.094.843,10)
2054	945.748.246,89	7.370.681.193,45	(6.424.932.946,57)	(178.078.027.789,67)
2055	927.411.711,76	7.235.635.030,62	(6.308.223.318,86)	(184.386.251.108,54)
2056	906.388.954,80	7.079.319.827,93	(6.172.930.873,14)	(190.559.181.981,67)
2057	882.815.551,69	6.902.633.288,53	(6.019.817.736,84)	(196.578.999.718,51)
2058	856.831.286,70	6.706.600.116,63	(5.849.768.829,92)	(202.428.768.548,44)
2059	828.606.546,99	6.492.507.290,20	(5.663.900.743,20)	(208.092.669.291,64)
2060	798.373.415,20	6.262.045.820,72	(5.463.672.405,52)	(213.556.341.697,15)
2061	766.352.925,03	6.016.971.309,89	(5.250.618.384,86)	(218.806.960.082,02)
2062	732.769.317,61	5.759.095.493,40	(5.026.326.175,79)	(223.833.286.257,81)
2063	697.903.193,29	5.490.645.403,69	(4.792.742.210,40)	(228.626.028.468,21)
2064	662.007.135,47	5.213.783.415,86	(4.551.776.280,40)	(233.177.804.748,61)
2065	625.331.104,32	4.930.676.917,60	(4.305.345.813,27)	(237.483.150.561,88)
2066	588.208.826,80	4.643.908.261,96	(4.055.699.435,16)	(241.538.849.997,04)
2067	550.932.418,79	4.355.921.698,46	(3.804.989.279,67)	(245.343.839.276,71)
2068	513.823.214,40	4.069.292.746,92	(3.555.469.532,52)	(248.899.308.809,23)
2069	477.216.790,87	3.786.660.723,07	(3.309.443.932,20)	(252.208.752.741,42)
2070	441.430.938,65	3.510.373.224,47	(3.068.942.285,82)	(255.277.695.027,24)
2071	406.639.546,68	3.241.814.514,03	(2.835.174.967,35)	(258.112.869.994,59)
2072	372.969.738,91	2.981.982.370,36	(2.609.012.631,45)	(260.721.882.626,03)
2073	340.501.786,33	2.731.370.940,63	(2.390.869.154,30)	(263.112.751.780,33)
2074	309.299.609,77	2.490.262.041,42	(2.180.962.431,65)	(265.293.714.211,99)
2075	279.420.692,80	2.258.869.723,87	(1.979.449.031,06)	(267.273.163.243,05)
2076	250.879.930,89	2.037.070.846,89	(1.786.190.916,00)	(269.059.354.159,05)
2077	223.712.336,32	1.824.705.836,05	(1.600.993.499,72)	(270.660.347.658,77)
2078	197.892.288,37	1.621.604.106,98	(1.423.711.818,60)	(272.084.059.477,37)
2079	173.349.437,23	1.427.416.950,77	(1.254.067.513,54)	(273.338.126.990,92)
2080	150.313.748,31	1.243.610.254,32	(1.093.296.506,01)	(274.431.423.496,93)
2081	128.808.465,23	1.070.539.134,58	(941.730.669,35)	(275.373.154.166,28)
2082	109.014.559,98	909.731.931,55	(800.717.371,57)	(276.173.871.537,85)
2083	91.067.053,00	762.661.394,84	(671.594.341,84)	(276.845.465.879,70)
2084	75.168.663,90	631.122.535,77	(555.953.871,87)	(277.401.419.751,56)
2085	61.364.633,90	515.818.210,87	(454.453.576,97)	(277.855.873.328,54)

Notas:

- 1 - Projeção atuarial elaborada em 28/09/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social -
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 151.596.35582; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 48 anos; taxa de inflação média de 5,20% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano; e Juros real de 6,0% ao ano.



ESTADO DA PARAÍBA

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Para o exercício de 2013, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado é zero. Essas despesas adequar-se-ão as receitas.

Λ



ESTADO DA PARAÍBA

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas com PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: SEPLAG, 30/MAR/2012, 15:00hs

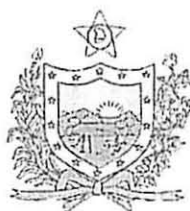
8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

As renúncias de receita, demonstradas no quadro abaixo, foram consideradas nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dos exercícios de 2014 e 2015.

Estima-se que a renúncia de receita poderá atingir no ano de 2013 o montante de R\$ R\$ 877.318 mil, correspondendo aproximadamente a 25,0% do ICMS e a 21,7% da receita tributária estimadas para o exercício, englobando as isenções fiscais, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido e anistia no âmbito do ICMS, IPVA e ITCD, alguns concedidos por tempo indeterminado, e outros, por tempo determinado, bem como os benefícios do FAIN, que visam a incentivar a atividade industrial do Estado da Paraíba.

O valor destinado ao FAIN é oriundo do ICMS e destina-se às empresas já instaladas, bem como para futuras implantações de empreendimentos industriais e turísticos de interesse relevante ao

Λ



ESTADO DA PARAÍBA

desenvolvimento do Estado. Os benefícios fiscais abrangem operações realizadas em todo o território do Estado.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica.

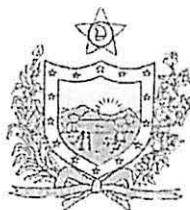
8.1.Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA DA RECEITA			
	Tributo / Contribuição	2.013	2.014	2.015
1.1 ISENÇÃO - ICMS	ICMS	103.563.520,37	108.223.878,79	113.093.953,33
1.1.1 Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais a instituições educacionais;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.2 Bens do ativo ou de uso e consumo pelas empresas aéreas;	ICMS	59.104,00	61.763,68	64.543,05
1.1.3 Serviço de transporte categoria aluguel táxi;	ICMS	85.841,52	89.704,39	93.741,09
1.1.4 Saídas de amostra grátis;	ICMS	87.952,38	91.910,24	96.046,20
1.1.5 Operações com embrião ou sêmen congelado;	ICMS	31.803,58	33.234,74	34.730,30
1.1.6 Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de leite promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.7 Saídas internas de mudas de plantas;	ICMS	139.738,74	146.026,98	152.598,20
1.1.8 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP;	ICMS	467.203,02	488.227,16	510.197,38
1.1.9 Máquina para limpar ou selecionar frutas;	ICMS	495.347,78	517.638,43	540.932,16
1.1.10 Produtos destinados ao SENAI (NCM 8444 a 8453)	ICMS	148.736,92	155.430,08	162.424,44
1.1.11 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública;	ICMS	751.127,83	784.928,58	820.250,37
1.1.12 Saídas internas de casulo do bicho-da-seda;	ICMS	63.466,44	66.322,43	69.306,94
1.1.13 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras;	ICMS	767.789,07	802.339,58	838.444,86
1.1.14 Saídas de Hortifrutigrangeiros;	ICMS	9.597.363,28	10.029.244,63	10.480.560,64
1.1.15 Saídas de reprodutores e matrizes;	ICMS	527.714,25	551.461,39	576.277,15
1.1.16 Importação de reprodutores e matrizes;	ICMS	119.615,23	124.997,92	130.622,82
1.1.17 Saídas de leite "in natura" ou pasteurizado tipos B e C para consumidor final;	ICMS	2.689.999,43	2.811.049,40	2.937.546,63
1.1.18 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da seda;	ICMS	15.479,62	16.176,20	16.904,13
1.1.19 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS;	ICMS	743.021,67	776.457,65	811.398,24
1.1.20 Saídas internas de trabalho de detentos;	ICMS	9.304,05	9.722,73	10.160,26
1.1.21 Operações de "Drawback";	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.1.22 Saídas de mercadorias para feiras ou exposições;	ICMS	550.933,68	575.725,70	601.633,35
1.1.23 Saídas bens de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica;	ICMS	342.803,18	358.229,32	374.349,64
1.1.24 Saídas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários;	ICMS	766.241,10	800.721,95	836.754,44
1.1.25 Serviços de transporte intermunicipal de passageiros;	ICMS	5.263.070,19	5.499.908,35	5.747.404,22



ESTADO DA PARAÍBA

1.1.26 Energia elétrica para consumo residencial até 30 Kw;	ICMS	6.811.032,00	7.117.528,44	7.437.817,22
1.1.27 Transferências internas de bens do ativo entre estabelecimentos da mesma empresa;	ICMS	738.799,96	772.045,96	806.788,03
1.1.28 Doações à vítimas de calamidades públicas	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.29 Saídas de produtos típicos de artesanato regional;	ICMS	441.169,11	461.021,72	481.767,70
1.1.30 Saídas de produtos farmacêuticos entre órgãos ou entidades da adm. Pública;	ICMS	538.268,54	562.490,62	587.802,70
1.1.31 Saídas de obras de arte (operações realizadas pelo autor);	ICMS	309.592,37	323.524,03	338.082,61
1.1.32 Veículos para reequipamento das Secretarias da Educação e Saúde;	ICMS	851.379,00	889.691,06	929.727,15
1.1.33 Operações com caprinos e ovinos e produtos resutantes de sua matança;	ICMS	1.431.980,98	1.496.420,12	1.563.759,03
1.1.34 Doações do exterior à órgãos da administração pública;	ICMS	92.877,71	97.057,21	101.424,78
1.1.35 Retorno de mercadorias exportadas quando não entregues ao importador localizado no exterior;	ICMS	348.291,41	363.964,52	380.342,93
1.1.36 Recebimento, pelo importador, de mercadorias devolvidas para serem substituídas;	ICMS	229.098,35	239.407,78	250.181,13
1.1.37 Recebimento de amostras sem valor comercial;	ICMS	238.386,12	249.113,50	260.323,60
1.1.38 Recebimento de bens em encomendas aéreas ou remessas postais não superior a 50 dólares;	ICMS	457.774,53	478.374,38	499.901,23
1.1.39 Recebimento de medicamentos importados por pessoa física Isentas do imposto de Importação;	ICMS	126.932,87	132.644,85	138.613,87
1.1.40 Ingressos de bagagem procedente do exterior;	ICMS	348.291,41	363.964,52	380.342,93
1.1.41 Tributação simplificada - diferença cambial apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.42 Importação de equipamentos científicos e de informática por órgãos públicos;	ICMS	595.965,30	622.783,74	650.809,01
1.1.43 Importação de equipamentos pela EMBRAPA;	ICMS	425.689,50	444.845,53	464.863,58
1.1.44 Saída de equipamentos para prestação de serviços pela EMBRATEL aos seus usuários e o retorno correspondente;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.45 Recebimento de mercadorias ou bens importados isentos do Imposto de Importação e sujeito à tributação simplificada;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.46 Saídas de produção própria de instituições sociais e de educação sem fins lucrativos;	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.1.47 Quimioterápicos para tratamento do câncer;	ICMS	1.811.115,33	1.892.615,52	1.977.783,22
1.1.48 Serviço de transporte ferroviário de cargas (ATI)	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.49 Serviços locais de difusão sonora;	ICMS	255.413,70	266.907,32	278.918,15
1.1.50 Saídas de embarcações construídas no País;	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.1.51 Máquinas e equipamentos BEFIEX;	ICMS	119.193,06	124.556,75	130.161,80
1.1.52 Operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de telecomunicações para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.53 Saídas de veículos para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.54 Importação de mercadorias para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.55 Operações com produtos ortopédicos para deficientes físicos;	ICMS	153.248,22	160.144,39	167.350,89
1.1.56 Saídas para Zona Franca de Manaus;	ICMS	1.447.344,30	1.512.474,79	1.580.536,16
1.1.57 Importação de mercadorias para o sistema de informatização da Secretaria de Estado da Receita;	ICMS	208.974,84	218.378,71	228.205,75
1.1.58 Retorno de mercadoria do exterior para participação em exposição ou feira;	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.1.59 Operação interna de transferência de estoque por mudança de endereço;	ICMS	382.346,57	399.552,17	417.532,01
1.1.60 Operações de devolução impositiva de embalagens vazias	ICMS	77.398,09	80.881,00	84.520,65



ESTADO DA PARAÍBA

de agrotóxicos e respectivas lampas;				
1.1.61 Operações de importação do exterior de produtos com isenção prevista na Lei Federal 8.010/90;	ICMS	527.236,25	550.961,88	575.755,17
1.1.62 Saídas de produtos farmacêuticos e fraudas geriátricas da FIOCRUZ para o Programa Farmácia Popular do Brasil e a respectiva saída para o consumidor final;	ICMS	116.300,66	121.534,19	127.003,23
1.1.63 Saídas de selos destinados ao controle fiscal federal promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.1.64 Saídas internas com queijo de coalho e de manteiga;	ICMS	1.803.375,52	1.884.527,42	1.969.331,15
1.1.65 Saídas de pilhas e baterias usadas;	ICMS	140.723,81	147.056,38	153.673,92
1.1.66 Saídas de medidores de vazão e condutivímetros;	ICMS	581.503,31	607.670,96	635.016,15
1.1.67 Importação de ração para larvas de camarão;	ICMS	46.520,27	48.613,68	50.801,30
1.1.68 Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet - Programa Governo Eletrônico de Atendimento ao Cidadão;	ICMS	81.410,46	85.073,93	88.902,26
1.1.69 Saídas internas de mel de abelha produzido no Estado;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.1.70 Saídas internas de pescado;	ICMS	3.914.936,17	4.091.108,30	4.275.208,17
1.1.71 Importação de mercadorias utilizadas por entidades de hematologia e hemoterapia da adm. Pública;	ICMS	201.235,04	210.290,62	219.753,69
1.1.72 Saídas de rapadura de qualquer tipo;	ICMS	654.787,85	684.253,30	715.044,70
1.1.73 Importação pela APAE;	ICMS	229.098,35	239.407,78	250.181,13
1.1.74 Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científico pela adm. Pública;	ICMS	743.021,67	776.457,65	811.398,24
1.1.75 Aquisições de equipamentos e acessórios do anexo 12 para portadores de deficiência;	ICMS	216.714,66	226.466,82	236.657,83
1.1.76 Importação de reprodutores e matrizes caprinas;	ICMS	340.551,60	355.876,42	371.890,86
1.1.77 Doações à rede oficial de ensino da Secretaria da Educação e Cultura;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.1.78 Saídas de pós-larvas de camarão;	ICMS	278.633,13	291.171,62	304.274,34
1.1.79 Operações internas com insumos agropecuários;	ICMS	2.611.066,18	2.728.564,16	2.851.349,55
1.1.80 Doações à vítimas de catástrofes;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.1.81 Mercadorias e as prestações de serviços de transportes a ela relativas destinadas à modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;	ICMS	851.379,00	889.691,06	929.727,15
1.1.82 Operações com óleo lubrificante usado ou contaminado;	ICMS	294.112,74	307.347,81	321.178,46
1.1.83 Operações c/ coletores eletrônicos de votos;	ICMS	136.220,64	142.350,57	148.756,34
1.1.84 Operações c/produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação;	ICMS	1.072.737,54	1.121.010,73	1.171.456,21
1.1.85 Operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares ao MEC;	ICMS	116.300,66	121.534,19	127.003,23
1.1.86 Operações com produtos classificados na NBM/SH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00;	ICMS	588.225,49	614.695,64	642.356,94
1.1.87 Saídas do ativo imob. e uso ou consumo da EMBRAPA;	ICMS	92.877,71	97.057,21	101.424,78
1.1.88 Diferencial de Aliquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA;	ICMS	1.402.312,68	1.465.416,75	1.531.360,50
1.1.89 Remessa de animais à EMBRAPA para inseminação e inovulação;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.1.90 Operações c/preservativos;	ICMS	2.631.535,09	2.749.954,17	2.873.702,11
1.1.91 Importação de equi. médico-hospitalar por clínica ou hospital que se comprometa a compensar o benefício conforme programa da Secretaria de Saúde;	ICMS	1.377.686,01	1.439.681,88	1.504.467,57
1.1.92 Veículos para deficientes físicos;	ICMS	4.552.414,98	4.757.273,65	4.971.350,97



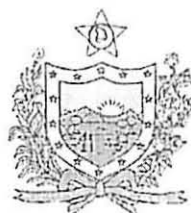
ESTADO DA PARAÍBA

1.1.93 Mercadoria (Programa Fome Zero);	ICMS	1.006.175,18	1.051.453,06	1.098.768,45
1.1.94 Medicamentos (Interferon);	ICMS	139.316,56	145.585,81	152.137,17
1.1.95 Operações internas com leite de cabra;	ICMS	541.786,64	566.167,04	591.644,56
1.1.96 Medicamentos destinados a Adm. Pública;	ICMS	851.379,00	889.691,06	929.727,15
1.1.97 Água dessalinizada envasada;	ICMS	541.786,64	566.167,04	591.644,56
1.1.98 Fibras de sisal de produtor;	ICMS	286.372,94	299.259,72	312.726,41
1.1.99 Medicamentos (vacinação gov. federal);	ICMS	1.238.369,45	1.294.096,08	1.352.330,40
1.1.100 Óleo diesel para embarcações pesqueiras;	ICMS	1.006.175,18	1.051.453,06	1.098.768,45
1.1.101 Saídas internas de animais financiados pelo PRONAF;	ICMS	464.388,54	485.286,02	507.123,90
1.1.102 Saídas internas de bens para modernização portuárias;	ICMS	2.110.857,03	2.205.845,60	2.305.108,65
1.1.103 Transferência de bens para o gasoduto Brasil Bolívia;	ICMS	127.930,73	133.687,61	139.703,56
1.1.104 Saídas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais (Programa de Compra Direta Local de Agricultura Familiar);	ICMS	562.895,21	588.225,49	614.695,64
1.1.105 Prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de cargas;	ICMS	1.125.790,41	1.176.450,98	1.229.391,27
1.1.106 Operações de circulação de mercadorias - Warrant Agropecuario - WA e Certificado de Depósito Agropecuario CDA;	ICMS	422.171,41	441.169,12	461.021,73
1.1.107 Veículos destinados a utilização como Táxi (aquisição);	ICMS	4.503.161,65	4.705.803,92	4.917.565,10
1.1.108 Operações com reagentes químicos, Kits laboratoriais e equipamentos destinados a pesquisas envolvendo seres humanos;	ICMS	153.516,87	160.425,13	167.644,26
1.1.109 Importação de máquinas e equipamentos por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de rádio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;	ICMS	319.826,83	334.219,04	349.258,89
1.1.110 Saídas de reagentes destinadas a órgão ou entidade da Adm. Pública, suas Autarquias e Fundações;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.1.111 Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, realizado por restaurantes populares;	ICMS	383.792,19	401.062,84	419.110,67
1.1.112 Operações com computadores portáteis educacionais - PROINFO (um computador por aluno);	ICMS	139.560,80	145.841,04	152.403,88
1.1.113 as saídas internas de mel de abelha produzido neste Estado;	ICMS	278.231,25	290.751,66	303.835,48
1.1.114 as operações com os equipamentos e insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde;	ICMS	500.816,25	523.352,98	546.903,87
1.1.115 as saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;	ICMS	690.013,50	721.064,11	753.511,99
1.1.116 as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional;	ICMS	467.428,50	488.462,78	510.443,61
1.1.117 operações com produtos vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil;	ICMS	278.231,25	290.751,66	303.835,48
1.1.118 bens Destinados à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto;	ICMS	1.597.500,00	1.669.387,50	1.744.509,94
1.1.119 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;	ICMS	372.750,00	389.523,75	407.052,32
1.1.120 Energia elétrica destinada ao consumo da CAGEPA	ICMS	14.980.956,00	15.655.099,02	16.359.578,48
1.1.121 medicamentos derivados do plasma humano coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	ICMS	240.000,00	250.800,00	262.086,00
1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	ICMS	75.193.345,79	78.577.046,35	82.113.013,44
1.2.1 Programas de Informática;	ICMS	1.006.175,18	1.051.453,06	1.098.768,45



ESTADO DA PARAÍBA

1.2.2 Equipamentos – BEFLEX;	ICMS	270.893,31	283.083,51	295.822,27
1.2.3 Serviço de Transporte Aéreo;	ICMS	232.601,33	243.068,39	254.006,47
1.2.4 Veículos usados;	ICMS	2.863.729,36	2.992.597,18	3.127.264,05
1.2.5 Saídas de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno;	ICMS	930.405,30	972.273,54	1.016.025,85
1.2.6 Máquinas e aparelhos usados;	ICMS	634.664,34	663.224,24	693.069,33
1.2.7 Obras de arte;	ICMS	263.153,51	274.995,42	287.370,21
1.2.8 Água Natural Canalizada (CAGEPA);	ICMS	11.046.818,42	11.543.925,25	12.063.401,89
1.2.9 Veículos importados do Exterior;	ICMS	908.308,18	949.182,05	991.895,24
1.2.10 Aeronaves;	ICMS	1.163.006,63	1.215.341,93	1.270.032,32
1.2.11 Saídas de leite pasteurizado tipos "B" e "C" de estabelecimento industrial;	ICMS	232.601,33	243.068,39	254.006,47
1.2.12 Máquinas e equipamentos industriais - (Anexo 10);	ICMS	4.024.700,73	4.205.812,26	4.395.073,81
1.2.13 Máquinas e implementos agrícolas - (Anexo 11);	ICMS	3.475.877,90	3.632.292,41	3.795.745,56
1.2.14 Prestação de serviço de radiocomunicação;	ICMS	340.551,60	355.876,42	371.890,86
1.2.15 Operações internas e de importação de veículos automotores;	ICMS	8.527.862,38	8.911.616,19	9.312.638,92
1.2.16 Operações com motocicletas;	ICMS	1.163.006,63	1.215.341,93	1.270.032,32
1.2.17 Operações internas e de importação com produtos de informática e automação;	ICMS	1.857.554,18	1.941.144,12	2.028.495,60
1.2.18 Prestação de serviço de televisão por assinatura;	ICMS	844.342,81	882.338,24	922.043,46
1.2.19 Saídas de biodiesel resultante da industrializ. de grãos;	ICMS	1.407.238,02	1.470.563,73	1.536.739,10
1.2.20 Serviço de Comunicação Provedor de Internet;	ICMS	2.955.199,84	3.088.183,83	3.227.152,11
1.2.21 Prestação de serviço de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura;	ICMS	581.503,31	607.670,96	635.016,15
1.2.22 Insumos agropecuários;	ICMS	3.095.923,64	3.235.240,20	3.380.826,01
1.2.23 Bares e restaurantes;	ICMS	34.890,20	36.460,26	38.100,97
1.2.24 Gás Natural Veicular-GNV;	ICMS	1.281.447,60	1.339.112,74	1.399.372,82
1.2.25 Saídas de óleo diesel destinada a empresa de transporte urbano ou metropolitano de passageiros;	ICMS	447.757,56	467.906,65	488.962,45
1.2.26 Redução da carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL);	ICMS	23.260.132,50	24.306.838,46	25.400.646,19
1.2.27 Redução da carga tributária, nas aquisições de mercadorias ou bens de outra Unidade da Federação ou do exterior, destinadas às Empresas de Construção Civil;	ICMS	2.343.000,00	2.448.435,00	2.558.614,58
1.3 CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS	348.185.433,37	363.786.277,87	380.089.160,38
1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%);	ICMS	588.225,49	614.695,64	642.356,94
1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%);	ICMS	696.582,81	727.929,04	760.685,84
1.3.3 Serviço de transporte de passageiros (76,47%);	ICMS	1.114.532,51	1.164.686,47	1.217.097,36
1.3.4 Obra de Arte do Autor (50%);	ICMS	54.178,66	56.616,70	59.164,45
1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%);	ICMS	2.856.693,18	2.985.244,37	3.119.580,37
1.3.6 Camarão (100%);	ICMS	464.388,54	485.286,02	507.123,90
1.3.7 Indústria de Calçados de Couro e Similares;	ICMS	1.207.410,21	1.261.743,67	1.318.522,13
1.3.8 Gado (80%);	ICMS	588.225,49	614.695,64	642.356,94
1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (100%);	ICMS	340.551,60	355.876,42	371.890,86
1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%);	ICMS	897.817,85	938.219,65	980.439,54
1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%);	ICMS	371.510,84	388.228,83	405.699,13
1.3.12 Redes de Fio de Algodão;	ICMS	1.214.446,41	1.269.096,50	1.326.205,84
1.3.13 Atacadistas - Termos de Acordo (TARES)	ICMS	298.191.283,61	311.609.891,37	325.632.336,48



ESTADO DA PARAÍBA

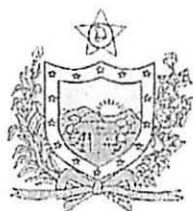
1.3.14 Aguardente de Cana (80%);	ICMS	1.213.039,17	1.267.625,93	1.324.669,10
1.3.15 Plásticos;	ICMS	1.198.966,79	1.252.920,30	1.309.301,71
1.3.16 Fornecimento de refeições em bares e restaurantes;	ICMS	2.941.127,45	3.073.478,19	3.211.784,70
1.3.17 Açúcar e Alcool;	ICMS	3.018.525,55	3.154.359,20	3.296.305,36
1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%);	ICMS	2.642.201,95	2.761.101,04	2.885.350,58
1.3.19 Atacadistas de Drogas e Medicamentos;	ICMS	3.018.525,55	3.154.359,20	3.296.305,36
1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde;	ICMS	5.137.614,91	5.368.807,58	5.610.403,92
1.3.21 Prog. de Subsídio à Educação e à Moradia (Cheque Moradia);	ICMS	15.603.306,49	16.305.455,28	17.039.200,77
1.3.22 Programa Gol de Placa;	ICMS	2.616.120,87	2.733.846,31	2.856.869,39
1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF;	ICMS	209.341,19	218.761,54	228.605,81
1.3.24 Programa Faz Esporte;	ICMS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.3.25 crédito presumido do ICMS, na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita-detache - MFD	ICMS	500.816,25	523.352,98	546.903,87
1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	ICMS	16.561.609,79	17.306.882,23	18.085.691,93
1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação;	ICMS	8.193.195,59	8.561.889,39	8.947.174,41
1.4.2 Mercadorias ou insumos - casulo do bicho da seda;	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.4.3 Matéria Prima e Insumos - BEFIEX;	ICMS	278.633,13	291.171,62	304.274,34
1.4.4 Matéria Prima e Insumos - Operações para o SENA (art. 5º, XIII);	ICMS	263.153,51	274.995,42	287.370,21
1.4.5 Insumos - Doações para Secretaria de Educação e Cultura;	ICMS	619.184,73	647.048,04	676.165,20
1.4.6 Insumos - Doações para vítimas de catástrofes (art. 6º, XIV);	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.4.7 Aquisições internas com insumos agropecuários (art. 6º, XIII);	ICMS	523.352,98	546.903,86	571.514,54
1.4.8 Insumos - Máquinas e equipamentos industriais (Anexo 10);	ICMS	696.582,81	727.929,04	760.685,84
1.4.9 Insumos - Máquinas e implementos agrícolas (Anexo 11);	ICMS	1.160.971,37	1.213.215,08	1.267.809,76
1.4.10 Aquisições interestaduais com insumos agropecuários (art. 34, II e III);	ICMS	232.601,33	243.068,39	254.006,47
1.4.11 Veículos Automotores;	ICMS	3.855.832,17	4.029.344,62	4.210.665,13
1.4.12 Mercadorias e Insumos - Medicamentos para AIDS;	ICMS	232.194,27	242.643,01	253.561,95
1.4.13 Insumos - Fabricação de Veículos Nacionais c/ 0% IPI;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.4.14 Operações com equipamentos para inválidos;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.4.15 Insumos - Fabricação de Coletores Eletrônicos de Voto;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.4.16 Medicamentos (Interferon);	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.4.17 Operações de que trata o inciso XIV do art. 5º;	ICMS	174.450,99	182.301,28	190.504,84
1.4.18 Operações de que trata o inciso XVIII do art. 6º;	ICMS	34.890,20	36.460,26	38.100,97
1.4.19 Operações de que trata o inciso XXVI e XXVIII do art. 6º;	ICMS	58.150,33	60.767,09	63.501,61
1.4.20 Operações de que trata o inciso LXXIII do art. 5º;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.4.21 Operações de que trata o inciso XXXIX do art. 6º;	ICMS	23.260,13	24.306,84	25.400,64
1.4.22 Operações de que trata o inciso XLI do art. 6º;	ICMS	5.815,04	6.076,72	6.350,17
1.4.23 Operações de que trata o inciso XLIV do art. 6º;	ICMS	69.780,40	72.920,52	76.201,94
1.4.24 Operações de que trata o inciso LXXVI do art. 5º;	ICMS	11.630,07	12.153,42	12.700,33
1.5 DIFERIMENTO SEM IMPOSTO OU C/REDUÇÃO	ICMS	5.544.799,22	5.794.315,18	6.055.059,37
1.5.1 Saídas internas de Leite do produtor p/ indústria beneficiadora, estabelecimentos atacadistas ou varejistas	ICMS	1.934.952,27	2.022.025,12	2.113.016,25



ESTADO DA PARAÍBA

1.5.2 Aves e produtos de sua malança;	ICMS	390.086,38	407.640,27	425.984,08
1.5.3 Frutas p/indústria c/exportação;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.5.4 Lagosta, camarão e pescado p/indústria (exportação);	ICMS	897.817,85	938.219,65	980.439,54
1.5.5 Import. de prods.p/ indústria de adubos para produtor rural;	ICMS	1.006.175,18	1.051.453,06	1.098.768,45
1.5.6 Importação de insumos Indústria de Informática;	ICMS	1.315.767,54	1.374.977,08	1.436.851,05
TOTAL ICMS	ICMS	549.048.708,54	573.688.400,42	599.436.878,44
2.1 ISENÇÃO - IPVA	IPVA	6.556.428,46	6.851.467,74	7.159.783,79
2.1.1 Máquinas agrícolas e de terraplenagem;	IPVA	1.238.512,74	1.294.245,81	1.352.486,87
2.1.2 Táxi;	IPVA	2.357.650,75	2.463.745,03	2.574.613,56
2.1.3 Veículos com potência menor que 50 cc;	IPVA	373.046,01	389.833,08	407.375,57
2.1.4 Veículos nacionais ou nacionalizados para deficientes físicos;	IPVA	522.264,40	545.766,30	570.325,78
2.1.5 Ambulâncias ou veículos de combate a incêndio;	IPVA	373.046,01	389.833,08	407.375,57
2.1.6 Embarcações de pescadores profissionais;	IPVA	58.150,33	60.767,09	63.501,61
2.1.7 Motocicletas de trabalhador rural;	IPVA	1.163.903,54	1.216.279,20	1.271.011,76
2.1.8 Veículos com mais de 15 anos de uso;	IPVA	290.751,66	303.835,48	317.508,08
2.1.9 Veículos rodoviários empregados exclusivamente no Transporte Escolar, para até 16 (dezois) passageiros;	IPVA	179.103,02	187.162,66	195.584,98
TOTAL IPVA	IPVA	6.556.428,46	6.851.467,74	7.159.783,79
3.1 ISENÇÃO - ITCD	ITCD	1.445.209,94	1.510.244,39	1.578.205,38
3.1.1 Transmissão causa mortis/doação para servidores públicos;	ITCD	101.905,74	106.491,50	111.283,62
3.1.2 Transmissão causa mortis do imóvel para o cônjuge;	ITCD	172.904,20	180.684,89	188.815,71
3.1.3 transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV	ITCD	1.170.400,00	1.223.068,00	1.278.106,06
TOTAL ITCD	ITCD	1.445.209,94	1.510.244,39	1.578.205,38
SUB TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	557.050.346,94	582.050.112,55	608.174.867,62
ICMS FAIN	ICMS	320.267.731,62	334.679.779,54	349.740.369,62
RENÚNCIA TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	877.318.078,56	916.729.892,10	957.915.237,24

Fonte: Coordenadoria Técnica Tributária / SER; 12/mar/2012; 11h00min



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES – 2013 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Há também, os riscos relativos à Dívida Pública, no que diz respeito à variação das taxas de juros vincendos e a variação cambial, uma vez que restringem a capacidade de investimentos e os decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores de Tesouro Estadual que foge à regra de precatórios,

As ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado continuam a ser um passivo a considerar. Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

O saldo a pagar de precatórios emitidos contra o Estado e sua administração indireta até o exercício de 2012 soma R\$ 951.457.224,95.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES – 2013 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

I – Poder Legislativo

1. Assembléia Legislativa

- . Ampliação do Prédio Sede da Assembléia Legislativa;
- . Implantação de uma Estação de Rádio;
- . Implantação de Canal Aberto de TV na Assembléia Legislativa;
- . Aquisição de Imóveis;
- . Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar;
- . Atividades de Apoio Administrativo.

2. Tribunal de Contas do Estado

- . Fiscaliza e acompanhar os atos e procedimentos de gestão do patrimônio público do Estado e dos Municípios paraibanos, assumindo uma postura proativa e pedagógica;
- . Consolidar o processo de modernização das ações institucionais com ênfase na utilização das boas práticas de Governança Corporativa.

II – Poder Judiciário

- . Construção e reforma de Unidades Judiciais;
- . Capacitação de recursos Humanos;
- . Processo Judicial Eletrônico;
- . Parcela Autônoma de Equivalência – PAE;
- . Ações de disseminação dos núcleos de resolução de conflitos e mediação;
- . Ações que fomentem as atividades especiais das Varas da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e das penas alternativas;
- . Ações de aprimoramento e apoio às Varas da Infância e Juventude;
- . Aquisição de insumos e sistemas de tecnologia da informação para as áreas judicial e administrativa;

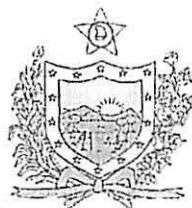


ESTADO DA PARAÍBA

Judiciário. . Ações de segurança patrimonial e de integrantes do Poder

III – Ministério Público

- . Construção de Sedes Ministeriais
 - . Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis
 - . Ampliação de Imóveis
 - . Modernização Organizacional
 1. Implementação da gestão de pessoas;
 2. Formação continuada para membros e servidores;
 3. Integração de sistemas de informação e banco de dados;
 4. Atualização do parque tecnológico;
 5. Virtualização dos processos das áreas meio e fim.
 - . Elaboração e Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e
- Coletivos
1. Concretização da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;
 2. Preservação do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico;
 3. Proteção ad Criança e do Adolescente;
 4. Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor;
 5. Defesa dos direitos do Consumidor;
 6. Defesa dos Direitos da Mulher;
 7. Defesa dos Direitos da Saúde;
 8. Defesa da Educação.
- . Realização de Concursos Públicos
 1. Concursos para servidores;
 2. Política para Estágio Acadêmico e Profissional;
 3. Programa de Voluntários.



ESTADO DA PARAÍBA

IV – Poder Executivo

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5154-Saúde Cidadã	1691-Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Unidade de Saúde construída, reformada e ampliada	Estadual	Percentual executado	25
	1837-Construção e Instalação do Centro de Oncologia de Patos	Centro de Oncologia construído e instalado	6ª - Patos	Percentual executado	50
	1838-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Santa Rita	Hospital Regional construído e instalado	Estadual	Percentual executado	50
	1839-Construção da Sede do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-PB	Hospital Regional construído e instalado	Estadual	Percentual executado	50
	1840-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar em Mamanguape	Unidade hospitalar construído e instalado	14ª - Mamanguape	Percentual executado	50
	1841-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Sousa	Unidade hospitalar construído e instalado	10ª - Sousa	Percentual executado	50
	2950-Atenção à Saúde Preventiva e Curativa	Usuário beneficiado	Estadual	Unidade	1.896
	4578-Olhar Brasil	Município assistido	Estadual	Unidade	223
	4679-Fortalecimento da Atenção Primária em Municípios	Município atendido com projeto de melhoria da atenção primária	Estadual	Unidade	223
	4705-Formação e Qualificação Profissional para o SUS	Trabalhador da rede SUS qualificado para a produção do cuidado integrado e regionalizado	Estadual	Unidade	2.790
	4715-Fortalecimento da Atenção Especializada e Hospitalar em Municípios	Município atendido com projeto de melhoria da atenção especializada e hospitalar	Estadual	Unidade	223
	4719-Fortalecimento e Descentralização da Rede de Laboratórios Estaduais (LACEN)	Exame laboratorial realizado	Estadual	Unidade	210.000
	4720-Estruturação de Serviços de Oncologia no Estado	Rede de serviço de oncologia organizada	Estadual	Unidade	223
	4721-Rede de Transplantes no Estado	Usuário transplantado.	Estadual	Unidade	281
	4723-Regulação e Gestão do SUS	Relatório demonstrando o cadastro atualizado, contrato, convênio, habilitação de serviço	Estadual	Unidade	17
	4725-Ampliação e Implementação da Rede Substitutiva de Saúde Mental	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4727-Vigilância Epidemiológica	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4732-Rede de Bancos de Leite Humano no Estado	Município beneficiado	Estadual	Unidade	223
	4734-Ampliação, Estruturação e Qualificação na Assistência Hemoterápica e Hematológica	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	90.600
	4735-Assistência Farmacêutica no Estado	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4738-Hemodiálise no Estado	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4739-Produção de Ortese e Prótese	Município atendido	Estadual	Unidade	223



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

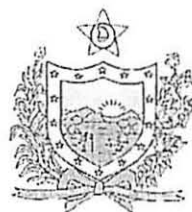
Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5154-Saúde Cidadã	2996-Atendimento a Usuários dos Setores de Urgência, Emergência e Apoio Hospitalar	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	540.000
	4309-Assistência Médico Hospitalar e Odontológica	Servidor atendido	Estadual	Unidade	444.000
	4347-Comercialização de Medicamentos	Servidor atendido	Estadual	Unidade	6.000
5176-Vigilância Sanitária	1647-Reestruturação, Modernização e Ampliação do LIFESA	LIFESA reestruturado, modernizado e ampliado	Estadual	Percentual executado	20
	1683-Construção de Fábrica de Medicamentos	Fábrica de medicamentos construída	Estadual	Percentual executado	25
	4394-Produção, Comercialização e Distribuição de Saneantes Hospitalares	Saneante hospitalar produzido, comercializado e distribuído.	Estadual	Unidade	20.000
	4395-Produção, Comercialização e Distribuição de Medicamentos Alopáticos para uso Humano	Medicamento alopático comercializado e distribuído	Estadual	Unidade	75.000.000
	2331-Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	Inspeção sanitária realizada	Estadual	Unidade	2.615
	2332-Capacitação de Recursos Humanos	Profissional qualificado nas áreas e atividades específicas de atuação da AGEVISA	Estadual	Unidade	300
	4538-Formação em Vigilância Sanitária Municipal	Técnico da VISA municipal capacitado	Estadual	Unidade	500

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.2. Saneamento e Abastecimento de Água

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5155-Abastecimento de Água e Saneamento	1610-Boa Nova	Município atendido	Estadual	Unidade	40
	1612-Pró-Sanear II	Projeto de drenagem urbana implantado	Estadual	Unidade	40
	1728-Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água - PAC	Sistema de abastecimento de água implantado e funcionando	Estadual	Unidade	35
	1729-Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário - PAC	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Estadual	Unidade	5
	1740-Conservação, Recuperação e Ampliação de Abastecimento D'água	Sistema de abastecimento conservado e recuperado	Estadual	Unidade	100
	1741-Construção de Sistemas de Abastecimento D'água	Sistema de abastecimento construído e ampliado	Estadual	Unidade	1000
	2267-Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios	Serviço de esgotamento sanitário implantado	Estadual	Unidade	23
	4252-Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água implantado	Estadual	Unidade	5
	4340-Desenvolvimento da Gestão Operacional	Projeto executado	Estadual	Unidade	6



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.3. Habitação Popular

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5137-Habitação Popular	1570-Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública	Projeto implementado	Estadual	Percentual executado	25
	1611-Pró-Moradia	Casa construída	Estadual	Unidade	1.000
	1670-Recuperação de Casas Populares	Casa recuperada	Estadual	Unidade	50
	4269-Construção de Casas Populares na Área Urbana	Casa popular construída para beneficiar a população de baixa renda	Estadual	Unidade	5.000
	4609-Construção de Casas Populares na Área Rural	Casa popular construída para atender a família de baixa renda	Estadual	Unidade	1.000
	4610-Reforma e Recuperação de Casas Populares	Casa reformada/recuperada beneficiando família de baixa renda	Estadual	Unidade	150



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

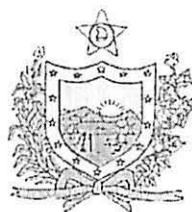
Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5154-Saúde Cidadã	2996-Atendimento a Usuários dos Setores de Urgência, Emergência e Apoio Hospitalar	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	540.000
	4309-Assistência Médico Hospitalar e Odontológica	Servidor atendido	Estadual	Unidade	444.000
	4347-Comercialização de Medicamentos	Servidor atendido	Estadual	Unidade	6.000
5176-Vigilância Sanitária	1647-Reestruturação, Modernização e Ampliação do LIFESA	LIFESA reestruturado, modernizado e ampliado	Estadual	Percentual executado	20
	1683-Construção de Fábrica de Medicamentos	Fábrica de medicamentos construída	Estadual	Percentual executado	25
	4394-Produção, Comercialização e Distribuição de Saneantes Hospitalares	Saneante hospitalar produzido, comercializado e distribuído.	Estadual	Unidade	20.000
	4395-Produção, Comercialização e Distribuição de Medicamentos Alopáticos para uso Humano	Medicamento alopático comercializado e distribuído	Estadual	Unidade	75.000.000
	2331-Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	Inspeção sanitária realizada	Estadual	Unidade	2.615
	2332-Capacitação de Recursos Humanos	Profissional qualificado nas áreas e atividades específicas de atuação da AGEVISA	Estadual	Unidade	300
	4538-Formação em Vigilância Sanitária Municipal	Técnico da VISA municipal capacitado	Estadual	Unidade	500

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.2. Saneamento e Abastecimento de Água

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5155-Abastecimento de Água e Saneamento	1610-Boa Nova	Município atendido	Estadual	Unidade	40
	1612-Pró-Sanear II	Projeto de drenagem urbana implantado	Estadual	Unidade	40
	1728-Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água - PAC	Sistema de abastecimento de água implantado e funcionando	Estadual	Unidade	35
	1729-Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário - PAC	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Estadual	Unidade	5
	1740-Conservação, Recuperação e Ampliação de Abastecimento D'água	Sistema de abastecimento conservado e recuperado	Estadual	Unidade	100
	1741-Construção de Sistemas de Abastecimento D'água	Sistema de abastecimento construído e ampliado	Estadual	Unidade	1000
	2267-Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios	Serviço de esgotamento sanitário implantado	Estadual	Unidade	23
	4252-Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água implantado	Estadual	Unidade	5
	4340-Desenvolvimento da Gestão Operacional	Projeto executado	Estadual	Unidade	6



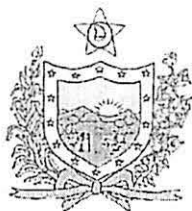
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5274-Combate e Erradicação à Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP	4515-Apoio às Ações Sociais e de Humanização	Convênio realizado	Estadual	Unidade	45
	4518-Ampliação da Infraestrutura de Serviços Sociais Básicos	Convênio realizado	Estadual	Unidade	15
	4601-Estruturação e Organização dos Arranjos Produtivos Locais	APL's estruturado e organizado	Estadual	Unidade	20
5315-Fortalecimento da Infraestrutura de Serviços Essenciais em Municípios - FDE	4525-Apoio à Infraestrutura de Serviços Básicos de Natureza Essencial	Convênio celebrado	Estadual	Unidade	90
5175-Redução da Pobreza Rural - COOPERAR	1588-Implantação de Projetos de Infraestrutura	Projeto de infraestrutura implantado	Todas as Regiões Geo-administrativas	Unidade	137
	1659-Implantação de Projetos Produtivos	Projeto produtivo implantado	Todas as Regiões Geo-administrativas	Unidade	67
	1661-Implantação de Projetos Sociais	Projeto social implantado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 7ª - Itaporanga 9ª - Cajazeiras 12ª - Itabaiana	Unidade	8
	1806-Projeto de Desenvolvimento Sustentável em Aglomerados Produtivos	Projeto de DS em aglomerado produtivo implantado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos	Unidade	15
	1845-Inclusão de Catadores em Cooperativas	Cooperativa implantada e em funcionamento	1ª - J. Pessoa 3ª - C. Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 12ª - Itabaiana	Unidade	843
	4416-Apoio ao Desenvolvimento Institucional	Técnico e beneficiário gestor capacitado	Todas as Regiões Geo-administrativas	Unidade	74
	4418-Supervisão e Monitoramento	Subprojeto supervisionado e monitorado	Todas as Regiões Geo-administrativas	Unidade	948



ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5326-Promoção da Assistência Social	1703-Construção de Cisternas de Placas	Família beneficiada	Estadual	Unidade	7.850
	1822-Implementação e Manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba	Sistema implementado e funcionando	Estadual	Unidade	1
	2847-Eradicação do Trabalho Infantil - PETI	Municípios atendidos	Estadual	Unidade	223
	4262-Capacitação de Recursos Humanos	Município beneficiado	Estadual	Unidade	223
	4264-Promoção da Assistência Social	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4268-Disponibilização de Alimentos para Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional	Município beneficiado	Estadual	Unidade	223
	4342-Programa Cidadão	Atendimento realizado	Estadual	Unidade	223
	4544-Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	5.000
	4574-Fomento a Inclusão Produtiva	Família atendida	Estadual	Unidade	200
	4694-Centros de Atendimento da Assistência Social	Centro em funcionamento	Estadual	Unidade	25
	4695-Universidade Aberta	Universidade instalada	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	4724-Capacitação de Recursos Humanos	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4790-Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica e Especial	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	5.000
5326-Promoção da Assistência Social	2610-Assistência Social Geral	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	151
	4542-Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA	Conselho mantido	Estadual	Unidade	1
	4595-Apoio às Ações de Políticas sobre Drogas	Relatório de execução	Estadual	Unidade	2
5144-Preservação da Ordem Pública	2360-Assistência às Ações de Apoio Governamental	Relatório elaborado	Estadual	Unidade	201
5039-Articulação Governamental - Suporte ao Desenvolvimento Estadual e Local	4237-Acompanhamento dos Pleitos do Estado da Paraíba Junto aos Órgãos Federais	Processo acompanhado	Estadual	Unidade	150
5273-Providência dos Servidores Públicos do Estado	1593-Implantação do Sistema Integrado de Informática	Sistema implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	1594-Realização de Congressos e Seminários	Evento realizado	1ª - João Pessoa	Unidade	2
	4312-Capacitação de Pessoal	Eventos realizados	1ª - João Pessoa	Unidade	1
	4419-Implantação do Fundo Previdenciário	Fundo previdenciário implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	4420-Censo Previdenciário	Cadastro atualizado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	4576-Interiorização da PBPREV	Núcleo instalado, estruturado e funcionando	1ª - João Pessoa	Unidade	1



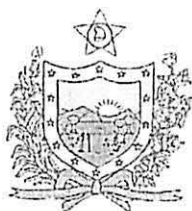
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5040-Equidade de Gênero, Raça/Etnia e Diversidade Humana	4587-Atenção à Mulher, População Negra e LGBT em Situação de Violência	Serviço de atendimento multiprofissional implantado e mantido	Estadual	Unidade	3
	4588-Promoção de Atividades Socioculturais para as Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT	Atividade sociocultural realizada	Estadual	Unidade	5
	4646-Fomentação, Divulgação e Preservação da Memória e Cultura das Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT	Centro implantado e mantido	Estadual	Unidade	4
	4647-Realização de Campanhas Educativas e Eventos de Formativos	Campanha educativa realizada	Estadual	Unidade	2
	4648-Produção de Pesquisa, Estudos, Diagnóstico Sobre as Mulheres, Comunidades Tradicionais e LGBT	Banco de dados estruturado	Estadual	Percentual executado	25
	4649-Promoção de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional e Fomento as Atividades Econômicas para Grupos Produtivos	Cursos realizados e grupos produtivos apoiados	Estadual	Unidade	5
5101-Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	1344-Construção e Ampliação da Rede Física da FUNAD	Obra concluída	Estadual	Unidade	5
	1639-Instalação de Núcleo da FUNAD para Interiorização das Ações	Núcleo da FUNAD instalado e atendendo as pessoas com deficiência.	Estadual	Unidade	3
	1753-Esporte, Cultura e Lazer para a Pessoa com Deficiência	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	7.000
	1815-Implementação e Manutenção do Centro de Formação em Libras e Braille	Centro de Formação em Libras funcionando e atendendo a demanda	Estadual	Percentual executado	25
	1816-Implementação e Manutenção da Oficina de Órtese e Prótese na FUNAD	Oficina produzindo e atendendo a demanda das pessoas com deficiência.	Estadual	Unidade	10
	1817-Confeção de Carteiras - Passe Livre Intermunicipal	Confeção das Carteiras de Passe Livre na sede da FUNAD	Estadual	Unidade	1.000
	2754-Cursos Profissionalizantes	Pessoa com deficiência capacitada e inserida no mercado de trabalho	Estadual	Unidade	1.000
	2766-Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência de forma humanizada	Estadual	Unidade	3.000



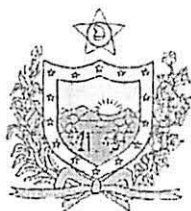
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
	4229-Capacitação de Recursos Humanos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência	Estadual	Unidade	5.000
	4373-Apoio à Pessoa com Deficiência	Pessoa com deficiência beneficiada	Estadual	Unidade	20.000
	4374-Fortalecimento de Núcleos de Apoio Pedagógico	Unidade escolar beneficiada	Estadual	Unidade	500
5024-FELIZCIDADE - Desenvolvimento Local Sustentável	1538-Elaboração de Planos de Desenvolvimento Local Sustentável	Plano de Desenvolvimento Local Sustentável elaborado	4ª - Cuité 8ª - C. Rocha 10ª - Sousa 11ª - P. Isabel 12ª - Itabaiana	Unidade	9
	1541-Capacitação de Incentivo à Geração de Renda e à Gestão de Projetos	Técnico gestor e liderança capacitado	4ª - Cuité 8ª - C. Rocha 10ª - Sousa	Unidade	3
5135-Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	1814-Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento	Unidade construída ou ampliada	1ª - João Pessoa	Unidade	1
	4257-Formação e Capacitação de Recursos Humanos	Pessoa capacitada	Estadual	Unidade	300
	4258-Apoio Sócio Familiar às Crianças, aos Adolescentes, aos Jovens e as Famílias	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	300
	4273-Atendimento Educacional Integral e Profissionalização	Criança/adolescente atendida na necessidade educacional, ocupacional e profissionalizante	Estadual	Unidade	300
	4324-Gerenciamento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes.	Criança e adolescente assistido	Estadual	Unidade	5.000
	4733-Promover Ações Voltadas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes.	Município atendido	Estadual	Unidade	223
	4736-Participação do CEDCA na Gestão da Política de Assistência Social no Estado da Paraíba	Criança e adolescente atendido	Estadual	Unidade	2.000
	4469-Operacionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE	Sistema Implementado	Estadual	Unidade	9



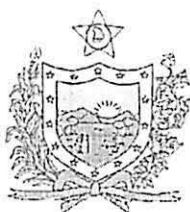
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5158-Direitos dos Cidadãos em Evidência	1849-Construção de Sedes e Implantação de Núcleos para a Defensoria Pública	Unidades construídas.	1ª - João Pessoa	Unidade	1
	2373-Assistência Jurídica e Psicossocial	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	10.300
	2387-Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas	Reeducando acompanhado	Estadual	Unidade	4.500
	4087-Assistência Jurídica Gratuita	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	1.100
	4092-Balcões de Direito	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	350
	4629-Atendimento Jurídico Especializado da Criança e do Adolescente	Criança e adolescente atendida	Estadual	Unidade	320
	4630-Assistência Jurídica Criminal	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	1.100
	4631-Atendimento Jurídico Especializado às Mulheres Vítimas de Violência	Mulher assistida.	Estadual	Unidade	2.000
	4632-Atendimento Jurídico Especializado em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia	Pessoa assistida.	Estadual	Unidade	200
	4633-Atendimento Jurídico Especializado ao Idoso e ao Portador de Deficiência Física	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	450
	4813-Implementação da Escola Superior da Defensoria Pública	Profissional capacitado	Estadual	Unidade	20
	2392-Atendimento aos Direitos do Consumidor	Consumidor atendido.	Estadual	Unidade	12.000
	4639-Interiorização do Procon-PB	Posto de atendimento implantado	Estadual	Unidade	3
	4640-Educação do Pequeno Consumidor	Escola e comunidade atendida pelo projeto pequeno consumidor	Estadual	Unidade	12
	4641-Procon Itinerante	Localidade atendida pelo projeto Cidadão Consumidor	Estadual	Unidade	12
5323-Promoção da Cidadania	4529-Criação, Fortalecimento e Manutenção de Conselhos	Conselho criado e mantido	1ª - João Pessoa	Unidade	3
	4651-Incentivo à Implantação e Interiorização de Organismos e Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e População LGBT	Município com organismos de políticas públicas implantados	Estadual	Unidade	50



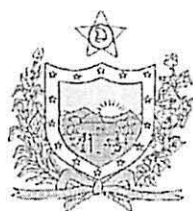
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social

1.2.1. Fortalecimento da Segurança Pública

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5144-Preservação da Ordem Pública	1193-Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar	Instalação física construída	Estadual	Unidade	6
	2471-Aquisição e Manutenção de Material Bélico	Apoio logístico mantido	Estadual	Unidade	1
	2474-Formação, Capacitação e Especialização de Oficiais e Praças	Cursos de formação, capacitação e especialização de oficiais e praças	Estadual	Unidade	10
	2498-Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial	Pessoas beneficiadas	Estadual	Unidade	1.000
	4152-Reaparelhamento de Unidade e Subunidade dos Quartéis da PM	Unidade e subunidade reaparelhada	Estadual	Unidade	5
	4471-Aquisição de Semoventes e Equipamentos de Adestramento	Animal adquirido	Estadual	Unidade	50
	4811-Aquisição de Viaturas	Viatura adquirida	Estadual	Unidade	100
	2951-Modernização da Polícia Civil	Órgão beneficiado	Estadual	Unidade	100
	2963-Capacitação de Recursos Humanos	Pessoa capacitada na área da segurança pública	1ª - João Pessoa	Unidade	200
	4643-Implantação de sistema de segurança por meio de vídeo-monitoramento	Sala de monitoramento implantada	Estadual	Unidade	2
	4812-Paraíba Desarmada	Arma Apreendida	Estadual	Unidade	5.726
	1714-Expansão da Infraestrutura de Telecomunicação da Segurança Pública	Unidade móvel e imóvel equipada com instrumentos de telecomunicações para segurança pública	Estadual	Unidade	4
	4280-Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Unidades Policiais	Unidades policiais construídas e ampliadas	Estadual	Unidade	6
5312-Educação e Segurança no Trânsito	1144-Construção de Imóveis	Imóvel construído	Estadual	Unidade	4
	2160-Capacitação de Recursos Humanos	Funcionário capacitado	Estadual	Unidade	300
	2415-Campanhas Educativas	Campanha educativa para segurança no trânsito realizada	Estadual	Unidade	24
	2994-Fiscalização no Trânsito	Fiscalização realizada	Estadual	Unidade	200
	4674-Habilitação Cidadã	Veículos e condutores fiscalizados	Estadual	Unidade	1.800



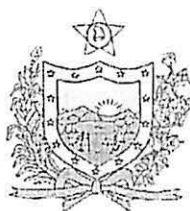
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social

1.2.2. Modernização da Administração Penitenciária

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5253-Humanização, Caminho da Ressocialização	1591-Construção, Ampliação, Instalação e Conclusão de Estabelecimentos Penais	Unidade prisional construída / ampliada / concluída / instalada	Estadual	Unidade	2
	2600-Capacitação e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos do Sistema Penitenciário	Servidor capacitado	Estadual	Unidade	870
	2691-Capacitação, Aperfeiçoamento e Garantia de Educação Profissionalizante para os Privados de Liberdade.	Apenado qualificado profissionalmente.	Estadual	Unidade	200
	2692-Ocupação da Mão-de-Obra Prisional em Regime Fechado	Apenado do regime fechado ocupado	Estadual	Unidade	300
	4295-Assistência ao Custodiado no Sistema Prisional	Pessoa assistida	Estadual	Unidade	7.800
	4642-Qualificação da Mão de Obra Prisional em Serviço	Apenado qualificado	Estadual	Unidade	520
	4537-Assistência Jurídica e Financeira aos Apenados	Apenado assistido	Estadual	Unidade	280



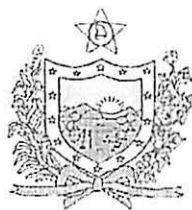
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.1. Preservação dos Bens e Divulgação dos Valores Culturais

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5178-Promoção à Cultura - Bem Cultura	4361-Implantação do Sistema Estadual de Cultura	Sistema Estadual de Cultura implantado	Estadual	Percentual executado	25
	4655-Modernização da Gestão de Cultura	Projeto de modernização implantado	Estadual	Percentual executado	25
	4657-Criação e Formação de Redes Associativas da Cultura	Rede associativa da cultura criada e formada	Estadual	Unidade	1
	4661-Promoção de Circulação e Intercâmbio Cultural	Projeto de intercâmbio cultural executado	Estadual	Unidade	1
	4663-Transversalidade da Cultura	Ação integrada de cultura com outras secretarias e órgãos da administração indireta do Estado promovida	Estadual	Unidade	1
	1232-Realização do Festival Nacional de Arte - FENART	Festival realizado	Estadual	Unidade	1
	1233-Circulação de Bens Culturais	Espectáculo de teatro, dança e circo, exposição, oficina e apresentação musical realizado	Estadual	Unidade	10
	2582-Incentivo às Manifestações e Expressões Artísticas e Culturais	Atividade artístico-cultural apoiada	Estadual	Unidade	6
	2593-Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Evento realizado	Estadual	Unidade	10
	2622-Reestruturação das Edições FUNESC	Livro, revista e periódico publicado	Estadual	Unidade	10
	2625-Orquestra Sinfônica da Paraíba	Concerto realizado	Estadual	Unidade	40
	2630-Desenvolvimento de Ações Integradas de Educação e Cultura	Escola atendida	1ª - João Pessoa	Unidade	12
	2635-Promoção de Cursos de Arte e Cultura	Curso realizado	Estadual	Unidade	5
	2303-Promoção de Eventos Culturais	Evento cultural promovido	1ª - João Pessoa	Unidade	22
	2339-Publicação de Livros e Periódicos	Obra impressa	1ª - João Pessoa	Unidade	20
	4436-Preservação do Museu José Américo de Almeida	Acervo preservado e divulgado	1ª - João Pessoa	Unidade	1
	4636-Promoção e Difusão Institucional	Publicação em suporte físico e digital do bem cultural inventariado, registrado e tombado	Estadual	Unidade	1
	4243-Incentivo à Produção Artística e Cultural	Projeto de incentivo à produção artística e cultural apoiado com recursos do FIC	Estadual	Unidade	200
	4244-Ações Compartilhadas	Projeto cultural realizado	Estadual	Unidade	2



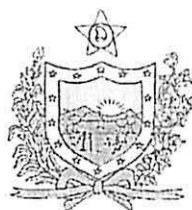
ESTADO DA PARAÍBA

1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.2. Incentivo ao Esporte e ao Lazer

Programa	Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5195-Juventude, Esporte e Cidadania	1438-Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas	Instalações físicas reformadas, recuperadas ou ampliadas	Estadual	Unidade	12
	1442-Construção de Instalações Esportivas	Instalações esportivas construídas.	Estadual	Unidade	8
	1546-Reforma da Vila Olímpica do Estado da Paraíba	Vila Olímpica reformada.	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	1763-Ginásio Cidadão - Ação Suplementar de Educação	Criança, jovens e adolescente beneficiados	Estadual	Unidade	1.000
	1796-Esporte e Liberdade	Criança e adolescente beneficiados	Estadual	Unidade	100
	2432-Realização de Eventos	Eventos realizados	Estadual	Unidade	6
	2440-Bolsa Esporte	Bolsas concedidas	Estadual	Unidade	700
	2442-Paraíba Ativa	Pessoas beneficiadas.	Estadual	Unidade	10
	2459-Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba	Jogos escolares realizados	Estadual	Unidade	1
	2811-Esporte para Pessoas com Deficiências	Atletas atendidos	Estadual	Unidade	100
	2892-Apoio a Juventude	Eventos realizados	Estadual	Unidade	10
	4245-Administração e Manutenção dos Estádios	Estádios mantidos	Estadual	Unidade	3
	4608-Círculo de Atividades Esportivas	Círculo realizado	Estadual	Unidade	10
	4682-Incentivo a Pesquisa e o Conhecimento Científico	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	500
	4683-Juventude uma Realidade Melhor	Evento realizado	Estadual	Unidade	10
	4684-Adaptação, Reforma, Restauração e Ampliação de Imóveis	Instalações físicas adaptadas, reformadas, restauradas ou ampliadas	Estadual	Unidade	7
	4687-Formação de Acervo de Material Didático sobre Juventude, Esporte e Lazer	Projeto de formação de acervo didático implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5327-Transportes Intermodais – Modal Ferroviário	1832-Requalificação da Malha Ferroviária da Paraíba Trechos João Pessoa-Santa Rita-Campina Grande - Cajazeiras	Ferrovia requalificada e funcionando	1ª - J. Pessoa 3ª C. Grande 9ª Cajazeiras 10ª Sousa	Percentual executado	20
	1834-Ramal Ferroviário Sousa (PB) - Arrojado (CE)	80 km de linha férrea recuperada e modernizada	10ª - Sousa	Percentual executado	25
	1835-Ramal Ferroviário de Interligação do Compartimento da Borborema (Campina Grande) à Ferrovia Transnordestina	Infraestrutura e logística de transportes implantada para esta região	3ª - Campina Grande	Percentual executado	25
	1830-Implantação do Sistema de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) Trecho Cabedelo Santa Rita	Sistema de transporte VLT implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
5327-Transportes Intermodais – Modal Rodoviário	1826-Sistema de Transporte VLP no Município de João Pessoa - Corredor 2 de Fevereiro/Viaduto interseção BR 230/Terminal de integração/Obras complementares(PAC mobilidade)	Sistema de transporte VLP implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
	1825-Construção da Alça Noroeste de Contorno à Cidade de Campina Grande	Alça noroeste com 20 km implantada	3ª - Campina Grande	Percentual executado	25
5327-Transportes Intermodais - Modal Aeroportuário	1827-Modernização do Aeroporto João Suassuna de Campina Grande	aeroporto ampliado e modernizado	3ª - Campina Grande	Percentual executado	25
	1828-Conclusão da Infraestrutura do Aeroporto da Região de Cajazeiras - Sousa	Aeroporto regional construído com pista e estação de passageiros funcionando	9ª Cajazeiras 10ª - Sousa	Unidade	1
	1829-Modernização dos Aeródromos de Monteiro, Patos e Itaporanga	Aeródromo modernizado	5ª Monteiro 6ª Patos 7ª Itaporanga	Unidade	1
	1833-Modernização do Aeroporto Castro Pinto de João Pessoa	Aeroporto ampliado e modernizado	1ª J. Pessoa	Percentual executado	25
	1595-Implantação e Melhoramento de Aeródromos	Aeródromo implantado	Estadual	Unidade	4
5327-Transportes Intermodais - Modal Portuário	1250-Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Portuária	Porto recuperado e modernizado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	5
	1566-Implantação do Terminal de Múltiplos Usos	Terminal de grãos e contêineres implantado e plataforma construída	1ª - João Pessoa	Percentual executado	70
	1568-Modernização de Instalações e Aquisição de Equipamentos Portuários	Instalação portuária modernizada e equipamento apropriado para realizar a ação necessária a operação portuária	1ª - João Pessoa	Percentual executado	35
	1574-Implantação do Terminal de Passageiros	Terminal de passageiros capacitado para receber navios de turistas.	1ª - João Pessoa	Percentual executado	55
	1735-Acesso ao Retroporto do Jacaré	Via de acesso construída e acessível até o retroporto	1ª - João Pessoa	Percentual executado	50
	1785-Promoção e Divulgação	Relatório produzido e divulgado.	1ª - João Pessoa	Unidade	1
	1803-Dragagem da bacia de evolução e do canal de acesso ao Porto de Cabedelo	Canal de acesso e bacia de evolução dragados.	1ª - João Pessoa	Percentual executado.	50



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5027-Infraestrutura Viária - Caminhos da Paraíba - Modas Rodoviário	1564-Restauração de Rodovias	Rodovia restaurada	Estadual	Km	190
	1565-Pavimentação de Rodovias	Rodovia pavimentada	Estadual	Km	125
	1601-Implantação e Melhoramento de Estradas	Estrada implantada e melhorada	Estadual	Km	10
	1727-Duplicação da BR 230 - Trecho Campina Grande - Patos - Cajazeiras	Duplicação asfáltica concluída	Estadual	Percentual executado	25
	1824-Corredor Turístico Grande João Pessoa / Litoral Norte - Construção da Ponte Cabedelo / Costinha/Duplicação Trecho Costinha/PB ao entroncamento com a BR 101, (PNLT)	Projeto implantado	Estadual	Percentual executado	25
	4410-Manutenção de Rodovias	Rodovia conservada	Estadual	Km	1.100
	4603-Renovação da Frota Rodoviária	Frota de máquina / caminhão / equipamento adquirido	Estadual	Unidade	10

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.3. Obras Públicas

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5083-Edificações Públicas	1736-Implantação do Perímetro Irrigado Piancó	Perímetro implantado	7ª - Itaperanga	Percentual executado	25
	1831-Construção do Novo Centro Administrativo	Centro administrativo construído	1ª - João Pessoa	Percentual executado	24
5083-Edificações Públicas	2301-Execução de Obras Públicas	Obra pública construída	Estadual	Unidade	15
	4157-Estudos e Elaboração de Projetos	Projeto elaborado	Estadual	Unidade	60



ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.2. Energia

2.2.1. Ampliação e Diversificação da Matriz Energética

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5329-Planejamento Integrado de Recursos Energéticos	4782-Geração e Consumo de Energia (Balanço Energético Estadual)	Balanço energético consolidado	Estadual	Unidade	1
	4783-Diversificação da Matriz Energética Estadual	Balanço energético atualizado	Estadual	Unidade	1
	4785-Eficientização do consumo de Energia	Balanço energético atualizado, curso de efficientização e edificação pública efficientizada	Estadual	Unidade	1
	4786-Energia e Meio Ambiente	Balanço energético atualizado e quantificação das fontes poluentes	Estadual	Unidade	1

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

2.3.1. Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5180-Recursos Hídricos	1161-Construção de Barragens e Açudes	Barragem e açude construído	3ª - Campina Grande	Percentual executado	25
	1162-Construção de Adutoras	Projeto Implantado	3ª - Campina Grande	Percentual executado	25
	1737-Implantação do Canal Acauã/Araçagi	Canal implantado conforme especificação contida no projeto técnico	Estadual	Percentual executado	25
	1850-Conclusão da Adutora de São José do Brejo do Cruz - Estação de Bombeamento	Adutora de São José do Brejo do Cruz construída	8ª - Catolé Rocha	Unidade	1
	1851-Implantação de Perímetro Irrigado Várzea de Sousa	Perímetro implantado	10ª - Sousa	Unidade	1
	4368-Revitalização das Bacias Hidrográficas	Bacia hidrográfica recuperada	Estadual	Unidade	2
	4480-Projeto de Integração do Rio São Francisco	Relatório elaborado	Estadual	Unidade	4
	4481-Reuso e Dessalinização de Água	Obra realizada	Estadual	Unidade	10
	4482-Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos - Outorga de Direito de Uso da Água Bruta e Licenciamento de Obras Hídricas	Documento elaborado	Estadual	Unidade	5
	4494-Regularização de Uso dos Recursos Hídricos	Banco de dados organizado	Estadual	Unidade	1
	4543-Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos	Equipamento hídrico ampliado e recuperado	Estadual	Unidade	30
	4635-Modernização da Rede Pluviométrica do Estado da Paraíba	Projeto de modernização da rede pluviométrica executado	Estadual	Percentual executado	25
	4757-Macromedição de Água Bruta	Barragem com macro medidor instalado	Estadual	Unidade	30
	4759-Implementação da Rede de Monitoramento da Qualidade de Água do Estado e seu enquadramento	Rede de monitoramento da qualidade de água implementada	Estadual	Percentual executado	25



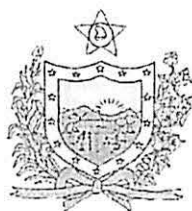
ESTADO DA PARAÍBA

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

2.3.2. Desenvolvimento de Ações de Preservação Ambiental

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5017-Meio Ambiente e Sustentabilidade	1779-Apoio a Implantação de Equipamentos para Destinação Final dos Resíduos Sólidos	Equipamento implantado	Estadual	Unidade	20
	1801-Construção de Anexo da SUDEMA e Sede da Unidade de Conservação Pedra da Boca	Anexo construído e sede.	Estadual	Unidade	1
	2244-Cadastramento e Monitoramento dos Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais	Estabelecimento cadastrado e monitorado	Estadual	Unidade	500
	2285-Manejo Florestal Sustentável	Área assistida	Estadual	Hectare	1.200
	2739-Fiscalização e Controle da Poluição e das Degradações Ambientais	Relatório e parecer técnico	Estadual	Unidade	5.500
	2928-Educação Ambiental	Pessoa capacitada	Estadual	Unidade	550
	2981-Monitoramento das Praias, dos Corpos de Água Superficiais e a Qualidade do Ar no Estado	Praia, corpo d'água, fonte móvel e fixa monitorada	Estadual	Unidade	188
	4027-Criação e Gerência de Áreas Protegidas	Área Protegida criada e Área Protegida beneficiada	Estadual	Unidade	17
	4370-Combate à Desertificação	Área recuperada	Estadual	Quilômetro quadrado	200
	4428-Capacitação de Recursos Humanos da SUDEMA	Pessoa capacitada	1ª - João Pessoa	Unidade	40
	4606-Capacitação Técnica	Pessoa capacitada	Estadual	Unidade	100
	4617-Reserva Legal	Conservação de área florestal de reserva	Estadual	Unidade	1.200



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas

3.1.1. Turismo / 3.1.2. Artesanato

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5012-Consolidação do Produto Turístico	1603-Implementação da Regionalização do Turismo	Projeto implantado	Estadual	Percentual executado	25
	1713-Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Patrimônio Natural	Bens de valor arqueológico, histórico e cultural preservado	Estadual	Unidade	4
	2346-Apoio ao Turismo na Terceira Idade	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	200
	4332-Capacitação de Pessoas, Agentes e Profissionais de Turismo	Profissional de turismo capacitado	Estadual	Unidade	1.000
	4334-Fomento à Atração e Ampliação de Empreendimentos Turísticos	Participação em evento	Estadual	Unidade	4
	4058-Participação em Eventos de Divulgação e de Negócios do Destino Turístico	Participação em eventos de turismo	Estadual	Unidade	45
	4104-Ações Promocionais de Fomento ao Turismo	Evento turístico promovido	Estadual	Unidade	50
5311-PRODETUR II	1210-Urbanização das Áreas Turísticas	Projeto elaborado e implantado	Estadual	Unidade	2
	1280-Saneamento Básico	Saneamento básico implantado	Estadual	Percentual executado	25
	1300-Restauração e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Projeto elaborado e implantado	Estadual	Unidade	1
	1618-Gestão de Resíduos Sólidos	Projeto e plano elaborado e implantado	Estadual	Unidade	2
	1619-Proteção de Recursos Naturais	Projeto e plano elaborado e implantado	Estadual	Unidade	1
	1621-Infraestrutura de Acesso à Equipamentos Turísticos	Projeto elaborado e implantado	Estadual	Unidade	2
5192- Artesanato	2446-Capacitação e Repasse do Saber para o Artesão e Agentes Multiplicadores	Artesão capacitado	Estadual	Unidade	600
	2450-Apoio ao Artesão para Acesso ao Mercado	Artesão assistido	Estadual	Unidade	2.200
	2453-Promoção e Divulgação do Artesanato da Paraíba	Evento realizado	Estadual	Unidade	13
	4359-Apoio a Casa do Artista Popular	Artesão assistido	Estadual	Unidade	1.300



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas

3.1.3. Extrativismo e Beneficiamento Mineral

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5156-Recursos Minerais e Hidrogeológicos - PRODEMIN	1805-Estruturação do APL de Gemas e Joias	APL de Gemas e Joias estruturado	Estadual	Unidade	3
	2296-Desenvolvimento do Setor Mineral da Paraíba	Indústria beneficiada	Estadual	Unidade	30
	4623-Apoio à Formação e Consolidação de Cooperativas de Pequenos Mineradores	Cooperativa de pequeno minerador formalizada	Estadual	Unidade	3
	4624-Implantação e Operacionalização de Centros de Vocação Tecnológica Mineral (CVT's)	CVT Mineral implantado e operacionalizado	Estadual	Unidade	1
	4625-Promoção e Divulgação do Setor Mineral	Evento realizado	Estadual	Unidade	2
	1698-Estudo da Viabilidade Econômica do Aproveitamento de Resíduos de Lavra e de Beneficiamento de Minérios - CDRM	Resíduo estudado de lavra e de beneficiamento de minérios	Estadual	Unidade	5
	1732-Diagnóstico do Setor Mineral da Paraíba - CDRM	Diagnóstico do setor mineral realizado	Estadual	Percentual executado	25
	2460-Perfuração e Instalação de Poços Tubulares - CDRM	Poço tubular perfurado e instalado	Estadual	Unidade	104
	2531-Recuperação de Poços Tubulares - CDRM	Poço tubular recuperado	Estadual	Unidade	59
	4451-Monitoramento do Mercado Mineral - CDRM	Sistema de monitoramento e divulgação implantado	Estadual	Percentual executado	25
	4452-Implantação e Execução de Serviços de Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Mineral - CDRM	Garimpeiro atendido	3ª - Campina Grande 4ª - Cuité 6ª - Patos	Unidade	600
	4455-Difusão dos Conhecimentos sobre os Recursos Minerais - CDRM	Evento para difusão do conhecimento realizado	3ª - Campina Grande	Unidade	3
	4372-Promoção ao Desenvolvimento da Indústria da Mineração no Estado da Paraíba	Indústria mineral promovida	Estadual	Unidade	23



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.1. Agropecuária, Aquicultura e Pesca

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5183-Cidadão Rural - Terra Forte	4285-Produção e Distribuição de Sementes Fiscalizadas	Semente produzida e distribuída	2ª Guarabira 7ª Itaporanga 8ª C. Rocha 9ª Cajazeiras 11ª P. Isabel	Tonelada	20
	4545-Produção e Distribuição de Mudas Frutíferas e Medicinais	Mudas certificadas produzida e distribuída	1ª J. Pessoa 3ª C. Grande	Unidade	61.000
	2424-Gerenciamento da Rede de ATER dos Assentamentos Rurais	Assentamento rural assistido pela rede de ATER	Estadual	Unidade	100
	4440-Reestruturação Agrária	Imóvel rural adquirido e desapropriado em consonância com a legislação federal e estadual	Estadual	Hectare	500
	4442-Redistribuição e Regularização Fundiária	Município georeferenciado pela redistribuição e regularização fundiária	Estadual	Unidade	9
	4443-Gerenciamento das Ações de Crédito Fundiário	Família assentada com apoio de ações de crédito fundiário	Estadual	Unidade	1.000
	4444-Desenvolvimento Rural em Projetos de Assentamentos	Associação de assentamento rural assistida em projetos de assentamento	Estadual	Unidade	500
	1678-Construção e Ampliação da Infraestrutura Piscícola	Unidade construída/ampliada/reformada	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - Campina Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 7ª - Itaporanga 9ª - Cajazeiras 11ª - Princesa Isabel	Unidade	9
	1679-Construção e Ampliação da Infraestrutura da Rede de Abastecimento e Comercialização	Unidade construída, ampliada e reformada.	1ª - J. Pessoa 3ª - Campina Grande 6ª - Patos	Unidade	3
	1810-Construção do Centro de Agronegócio de Guarabira	Unidade construída	2ª - Guarabira	Percentual executado	50
	4174-Sopão	Família atendida	1ª J. Pessoa 3ª C. Grande 6ª - Patos	Unidade	733
	4278-Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca em Águas Interiores	Alevinos produzido e distribuído	Estadual	Unidade	7.500.000



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.1. Agropecuária, Aquicultura e Pesca

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5183-Cidadão Rural - Terra Forte	1599-Operacionalização, Gerenciamento e Monitoramento das Ações de Irrigação e Drenagem	Irrigante beneficiado	Estadual	Unidade	1.250
	2659-Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária	Agricultor familiar assistido	Estadual	Unidade	100.000
	2676-Produção e Distribuição de Sementes	Semente produzida e distribuída	Estadual	Tonelada	1.500
	4291-Arranjos Produtivos e Alternativas para a Sustentabilidade	Grupo de produtores inserido na cadeia produtiva	Estadual	Família	60
	4611-Produção e Distribuição de Mudanças	Muda produzida e distribuída	Estadual	Unidade	35.000
	4612-Construção, Reforma, Conservação da Infraestrutura de Uso do Setor Agropecuário	Unidade construída, reformada ou conservada	Estadual	Unidade	20
	4613-Melhoramento Genético e Nutricional do Rebanhos	Animal melhorado e com grau de nutrição e produção elevado	Estadual	Unidade	10.450
	4615-Exposições, Feiras e Outros Eventos Agropecuários	Evento realizado	Estadual	Unidade	10
	4616-Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca	Piscicultores, Pescadores e Aquicultores inseridos no processo produtivo	Estadual	Unidade	1.100
	4619-Apoio a Produção de Energia Renovável	Grupo de pessoas incluídas no processo produtivo de culturas que sirvam de matéria prima para a produção de energia	Estadual	Unidade	10
	4788-Apoio a Programas e Projetos Especiais	Grupos atendidos	Estadual	Família	20
5252-Defesa Agropecuária	4283-Defesa Sanitária Vegetal	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	3.000
	4287-Defesa Sanitária Animal	Bovino, caprino e ovino sob controle sanitário	Estadual	Unidade	2.440.670
5317-Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE	1770-Desenvolvimento Humano e Capital Social	Pessoa capacitada para o mercado de trabalho	Estadual	Unidade	1.500
	1771-Desenvolvimento Produtivo e Inserção no Mercado Competitivo	Pequeno produtor agrícola e não agrícola apoiado	Estadual	Família	1.000
	1772-Desenvolvimento Institucional	Organização governamental e não governamental estruturada e preparada	Estadual	Unidade	20
	1773-Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Combate à Desertificação	Pessoa Capacitada	Estadual	Unidade	1.500



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.2. Assistência, Extensão e Política Fundiária

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5183-Cidadão Rural - Terra Forte	1711-Construção de Sede e Escritórios Regionais e Locais	Sede e escritório construído para melhor atendimento da população rural	Estadual	Unidade	74
	4327-Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável	Famílias de agricultores familiares assistidas	Estadual	Unidade	16.172
	4425-Assistência Técnica aos Agricultores Familiares	Família de agricultor Familiar Assistida	Estadual	Unidade	90.000
	4622-Implementação do Projeto de Comunicação e Marketing da EMATER Paraíba	Sistema de comunicação e marketing implantado favorecendo o canal de diálogo entre a assistência técnica e a população beneficiada	Estadual	Percentual executado	25
	4815-Fortalecimento dos Processos e Dinâmicas de Comercialização e Acesso a Mercados Institucionais da Agricultura Familiar	Agricultor familiar assessorado e inserido nos programas de comercialização institucional	Estadual	Família	4.000
	4816-Ampliação do Acesso das Famílias de Agricultores às Políticas e Programas Públicos para Agricultura Familiar	Agricultor e agricultora familiar beneficiado com políticas e programas públicos voltados ao meio rural.	Estadual	Família	93.000
	4818-Ampliação do Acesso dos Agricultores Familiares ao Crédito Rural Orientado	Proposta de crédito rural elaborada	Estadual	Unidade	3.500



ESTADO DA PARAÍBA

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.3. Indústria, Comércio e Serviços

3.3.1. Indústria / 3.3.2. Comércio e Serviços

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5009-Desenvolvimento Econômico	1836-Implantação do Porto Seco na Cidade de Campina Grande	Porto Seco implantado	Estadual	Percutual executado	25
	2192-Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Empresa atendida	Estadual	Unidade	70
	2314-Expansão e Melhoria dos Agronegócios	Agroindústria atendida	Estadual	Unidade	31
	2383-Estruturação e Organização dos Arranjos e Sistemas Produtivos Locais - ASPL's	ASPL's estruturado e organizado	Estadual	Unidade	15
	4298-Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Serviços	Empresa atendida	Estadual	Unidade	150
	4508-Apoio ao Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais de Alta Base Tecnológica	Empresa atendida	Estadual	Unidade	20
	4366-Capacitação de Mão-de-Obra Especializada	Pessoa qualificada para exercer uma profissão	Estadual	Unidade	860
	2955-Instalações para o Desenvolvimento	Instalação construída	Estadual	Unidade	58
	2958-Infraestrutura para o Desenvolvimento	Distrito beneficiado com projeto de infraestrutura adequado	Estadual	Unidade	25
	2960-Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (Ação 2991: 40 empresas)	Empresa beneficiada	Estadual	Unidade	67
	4224-Treinamento e Palestras Gerenciais para os Empreendedores	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	200
5202-Metrologia Legal e Qualidade	4225-Fortalecimento do Microcrédito	Microcrédito concedido	Estadual	Unidade	10.020
	4660-Núcleos de Apoio do Desenvolvimento de Cooperativas e Associações de Produção	Instituição atendida	Estadual	Unidade	20
	2464-Execução de Atividades Metrológicas	Instrumento aferido e medido	Estadual	Unidade	77.930
5095-Registro Empresarial	2466-Execução de Atividades de Qualidade	Fiscalização realizada	Estadual	Unidade	500
	2485-Registro do Comércio e de Atividades Afins	Ato administrativo registrado	Estadual	Unidade	140.000



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5036-Educação para Todos	1649-Dinheiro Direto na Escola	Escola atendida com melhores condições estruturais e pedagógicas.	Estadual	Unidade	900
	1748-Gerenciamento do Desenvolvimento da Educação - PDE	Escola atendida com maior capacidade de gestão dos recursos federais.	Estadual	Unidade	997
	1843-Construção e Instalação de Centros de Formação de Professores	Centro de Formação de Professores construído e instalado	Estadual	Unidade	4
	1844-Construção e Instalação de Escolas Técnicas	Escola Técnica construída e instalada	Estadual	Unidade	5
	2146-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio	Escola equipada e profissional qualificado	Estadual	Unidade	120.000
	2148-Formação de Recursos Humanos	Profissional da educação qualificado	Estadual	Unidade	24.000
	2178-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Indígena	Aluno beneficiado com escola estruturada e professor qualificado	1ª - João Pessoa	Unidade	2.200
	2297-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno beneficiado com maior qualidade no ensino fundamental	Estadual	Unidade	187.000
	2326-Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	Escola equipada e melhor estruturada	Estadual	Unidade	200
	2511-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Profissional	Estudante beneficiado com a oferta de uma Educação Profissional de Qualidade	Estadual	Unidade	15.000
	2584-Manutenção do Conselho Estadual da Educação	Conselho mantido	Estadual	Unidade	1
	2747-Educação em Direitos Humanos e Diversidade	Estudante atendido	Estadual	Unidade	5.000
	2758-Alimentação Escolar	Aluno beneficiado com alimentação de qualidade	Estadual	Unidade	397.444
	2770-Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Jovem e adulto beneficiado com atendimento adequado	Estadual	Unidade	203.397
	4313-Encargos com Pessoal Ativo do Magistério do Ensino Fundamental	Professor remunerado	Estadual	Unidade	119.327
	4472-Encargos com Pessoal Ativo do Magistério do Ensino Médio	Professor remunerado	Estadual	Unidade	119.327
	4499-Desenvolvimento e Manutenção da Educação do Campo e Quilombola	Aluno beneficiado com melhor qualidade da educação ofertada	Estadual	Unidade	15.000
	4789-Correção de Distorção Idade-Série	Aluno aprovado e recuperado	Estadual	Unidade	50.000
	4796-Desenvolvimento da Educação Infantil	Criança beneficiada com melhor qualidade do serviço ofertado	Estadual	Unidade	42.000



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5324-Promoção de Política do Trabalho, Emprego e Renda	2827-Seguro Desemprego	Pessoa atendida	Estadual	Unidade	10.000
	2836-Intermediação de Mão de Obra	Pessoa encaminhada às empresas que demandam profissionais	Estadual	Unidade	5.000
	4259-Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adultos.	Trabalhador/Jovem Qualificado	Estadual	Unidade	1.000
	4668-Centro Público de Economia Solidária	Espaço de atendimento implantado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 5ª - Monteiro 13ª - Pombal	Unidade	50
	4669-Capacitação Profissional e Assistência Técnica para Iniciativas de Economia Solidária	Grupo produtivo solidário assistido	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande	Unidade	30
	4670-Organização da Comercialização da Economia Solidária	Centro de comercialização instalado	1ª - João Pessoa 2ª Guarabira 3ª C. Grande 5ª Monteiro 9ª Cajazeiras	Unidade	5



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.2. Educação Superior

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5033-Educação Superior	1364-Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB	Campi da UEPB ampliado, restaurado e conservado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	7
	1370-Modernização e Desenvolvimento Tecnológico	Laboratório modernizado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	20
	2818-Otimização da Biblioteca, Gráfica e Editora Universitária	Livro e material gráfico disponibilizado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	8.000
	2865-Capacitação de Servidores da UEPB	Servidor capacitado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	320
	4502-Consolidação e Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão	Professor beneficiado	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	1.294
	4504-Artes, Cultura e Esportes	Comunidade atendida	1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 4ª - Cuité 5ª - Monteiro 6ª - Patos 8ª - C. Rocha	Unidade	7



ESTADO DA PARAÍBA

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.2. Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Difusão para a Inovação

4.2.1. Pesquisa e Difusão

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5103-Ciência, Tecnologia e Inovação	1094-Implementação e Expansão da Rede Digital	Sistema gerencial de informação desenvolvido	Estadual	Percenual executado	25
	1680-Formação de Recursos Humanos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação	Bolsa concedida	Estadual	Unidade	200
	4367-Apoio a Eventos e a Capacitação de Recursos Humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação	Pessoa capacitada	Estadual	Unidade	100
	4379-Apoio a Implantação de Centros de Vocação Tecnológica	Centro vocacional tecnológico implantado	Estadual	Unidade	2
	4516-Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia	Projeto de pesquisa apoiado	Estadual	Unidade	200
	4604-Implantação de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	Incubadora de empresa implantada	Estadual	Unidade	1

5. Democratização do Estado e Governança

5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental

5.1.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5049-Administração Tributária	1777-Paraíba Legal - Cupom Fiscal	Pessoa beneficiada	Estadual	Unidade	1.000.000
	2072-Desenvolvimento das Ações de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Receita tributária arrecadada	Estadual	Percenual executado	100
	1640-Educação Fiscal	Professor capacitado	Estadual	Unidade	500
	4255-Capacitação e Desenvolvimento de Servidores	Servidor capacitado	Estadual	Unidade	2.000
5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado	1572-Construção, Reforma e Adaptação de Unidades Fazendárias	Unidade fiscal construída, reformada e adaptada	Estadual	Unidade	12
	1667-Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial - PMAE	Projeto implantado	Estadual	Percenual executado	40
	1673-Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO	Projeto implantado	Estadual	Percenual executado	25
	4323-Aprimoramento e Gestão pela Qualidade Total	Gestão da administração tributária aprimorada	Estadual	Percenual executado	25
	4621-Ampliação e Modernização do Parque Tecnológico	Sistema implantado	Estadual	Percenual executado	25



ESTADO DA PARAÍBA

5. Democratização do Estado e Governança

5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental

5.1.2. Modernização das Instituições Públicas e Democratização das Políticas Governamentais

Programa	Título da Ação	Meta (Produto)	Distribuição Espacial	Unidade Medida	Qtd.
5038-Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública do Estado	1551-Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas	Instituição estadual fortalecida	Estadual	Percentual executado	25
	1552-Fortalecimento dos Mecanismos de Transparência Administrativa e de Comunicação	Projeto implantado	1ª - João Pessoa	Percentual executado	25
5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado	1718-Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão - SEP	Novo modelo de gestão implantado	Estadual	Percentual executado	10
5038-Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública do Estado	1811-Modernização do Planejamento e da Gestão Pública Estadual/PNAGE	Estrutura organizacional modernizada, sistema administrativo integrado e WEB de acesso implantada	1ª - João Pessoa	Unidade	50
	4034-Promoção de Eventos e Cursos	Servidor capacitado	Estadual	Unidade	100
	1282-Ampliação e Manutenção de Infraestrutura de Tecnologia de Informática e Comunicação	Sistema implantado e mantido	Estadual	Percentual executado	25
	1626-Aparelhamento e Reparelhamento de Instituições Estaduais	Instituição beneficiada	Estadual	Unidade	25
5290-Defesa Jurídica do Estado	1797-Construção da Nova Sede	Sede construída	Estadual	Percentual executado	25
	1798-Modernização da Infraestrutura da PGE	Projeto de modernização implantado	Estadual	Percentual executado	50
	1799-Capacitação de Procuradores e Servidores (Ação 4412: 48 capacitados e 4598: 48 capacitados)	Servidor e procurador capacitado	Estadual	Unidade	48
	4411-Mutirão Fiscal	Processo deferido	Estadual	Unidade	90
	4597-Manutenção de serviços administrativos no âmbito da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado	Escola mantida	Estadual	Unidade	1
5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado	1681-Implementação do Projeto de Modernização Administrativa - PROFISCO	Projeto de modernização administrativa implantado	Estadual	Percentual executado	50



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 9.856, DE 06 DE JULHO DE 2012.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes dispositivos da Lei nº 9.856 de 06 de julho de 2012:

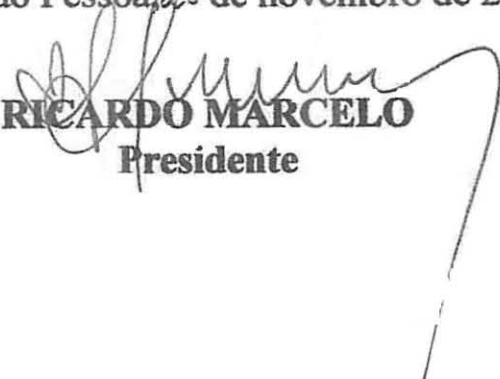
“Art. 34. O projeto de lei do orçamento anual para 2013 conterà na dotação consignada à reserva de contingência o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para financiamento das emendas parlamentares individuais, dividida, igualmente, limitando-se ao número máximo de quinze emendas, por mandato parlamentar.

§ 1º O valor que trata o *caput* deste artigo, não afetará o valor consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual, para atender o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os valores não utilizados para emendas parlamentares durante a fase de elaboração do projeto de lei do orçamento anual, ficarão consignados à Reserva de Contingência.”

“Art. 63. Fica a Secretaria de Estado da Administração obrigada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até trinta dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.”

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de novembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente